

UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

LETÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA

**GRAU DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA GAÚCHA EM
RELAÇÃO AOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS REFERENTE AOS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2014**

CAXIAS DO SUL

2015

LETÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA

**GRAU DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA GAÚCHA EM
RELAÇÃO AOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS REFERENTE AOS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2014**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

Orientador: Prof. Ms. Tarcísio Neves da
Fontoura

CAXIAS DO SUL

2015

LETÍCIA TEIXEIRA DE SOUZA

**GRAU DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DA SERRA GAÚCHA EM
RELAÇÃO AOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS REFERENTE AOS
EXERCÍCIOS DE 2002 A 2014**

Monografia apresentada como requisito
para a obtenção do Grau de Bacharel em
Ciências Contábeis da Universidade de
Caxias do Sul

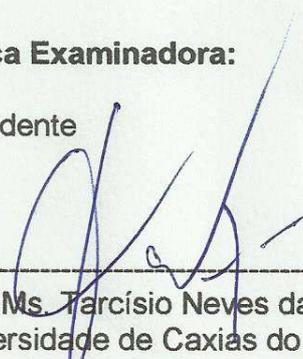
Orientador: Prof. Ms. Tarcísio Neves da
Fontoura

Aprovado (a) em

04,12,15

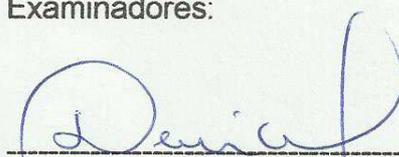
Banca Examinadora:

Presidente

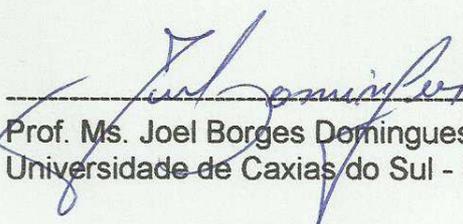


Prof. Ms. Tarcísio Neves da Fontoura
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Examinadores:



Prof. Ms. Elias Milton Denicol
Universidade de Caxias do Sul - UCS



Prof. Ms. Joel Borges Domingues
Universidade de Caxias do Sul - UCS

Dedico a todos vocês, que sempre estiveram ao meu lado, me incentivando, em especial a minha mãe Vera, meu pai Valdoir e meu namorado Jéferson, que muito contribuíram para que este trabalho atingisse seus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Quero expressar meus agradecimentos a todas as pessoas que, de uma forma ou de outra, colaboraram para que este trabalho fosse realizado. Em especial ao meu orientador, Prof. Ms. Tarcísio Neves da Fontoura, pela sua competência e orientação durante todo o desenvolvimento desta monografia e ao Prof. Ms. Leandro Schiavo pela atenção dedicada as minhas dúvidas.

Agradeço de forma toda especial a Deus pela força para superar as dificuldades, aos meus pais Vera e Valdoir, meu namorado Jéferson, pelo incentivo durante toda a trajetória na Universidade de Caxias do Sul, pelo amor, compreensão e apoio dedicados, que foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

De forma especial quero agradecer aos professores do curso, pelos ensinamentos transmitidos que muito contribuíram para minha formação, aos meus queridos amigos e colegas pelo apoio e companheirismo e que juntamente estiveram comigo nesta trajetória e a todas as pessoas que direta ou indiretamente contribuíram nesta importante fase de minha vida.

“Talvez não tenha conseguido fazer o melhor, mas lutei para que o melhor fosse feito. Não sou o que deveria ser, mas Graças a Deus, não sou o que era antes”.

Marthin Luther King

RESUMO

Os municípios brasileiros recebem recursos provenientes da União e do estado, que são destinados a sua gestão, porém esses recursos tornaram-se a maior fonte de financiamento dos municípios. A dependência dos repasses federais e estaduais dos municípios do Rio Grande do Sul tem gerado bastante repercussão na mídia. Nesse sentido esse estudo tem o objetivo de identificar o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha quanto aos repasses federais e estaduais referente aos exercícios de 2002 a 2014. Foram apresentadas as espécies de transferências e suas classificações. Além disso, os dados foram analisados através de estatísticas descritivas com figuras, quadros, tabelas e gráficos. Por se tratar de um trabalho com um tema de responsabilidade social, considera-se também a questão do poder político. Com a Constituição de 1988 os municípios ganharam maior autonomia, porém a maioria dos municípios brasileiros não sobrevive somente com sua arrecadação própria, o que faz questionar a efetividade do federalismo brasileiro, sendo necessária assim algumas alterações no atual pacto federativo para que se institua uma conjuntura federativa equilibrada impulsionando o processo de crescimento do país.

Palavras-chave: Transferências constitucionais. Repasses federais. Repasses estaduais. Serra Gaúcha. Grau de dependência

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 - Transferências da União para os Municípios	33
Figura 2- Diagrama da classificação dos Municípios para efeito do FPM	36
Figura 3 – Participação na receita disponível total	53
Figura 4 - Termômetro de dependência	61

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Composição das receitas do município de União da Serra	54
Gráfico 2 - Participação das transferências na composição da receita municipal de União da Serra	55
Gráfico 3 - Composição das receitas do município de Gramado	55
Gráfico 4 - Participação das transferências na composição da receita municipal de Gramado	56
Gráfico 5 - Participação das transferências de Caxias do Sul ao longo dos anos.....	57
Gráfico 6 - Participação das transferências de Bento Gonçalves ao longo dos anos	58
Gráfico 7 - Participação das transferências de André da Rocha ao longo dos anos.	59

LISTAS DE QUADROS

Quadro 1 - Classificação das Receitas	25
Quadro 2 - Municípios da Serra Gaúcha e região das Hortênsias	49
Quadro 3 - Competência tributária: Constituições de 1967 e 1988	51
Quadro 4 - Repartição das receitas tributárias sob as Constituições de 1967 e 1988	52

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Média, desvio padrão e coeficiente de variação.....	60
--	----

LISTA DE ABREVIATURAS

art.	artigo
Ms.	mestre
n.	número
nº.	número
p.	página
prof.	professor
v.	volume
vol.	Volume

LISTA DE SIGLAS

ADCT	Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
CF	Constituição Federal
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CGU	Controladoria-Geral da União
CIDE	Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico
CNM	Confederação Nacional de Municípios
CTN	Código Tributário Nacional
DAMEF	Declaração Anual do Movimento Econômico Fiscal
DF	Distrito Federal
DOU	Diário Oficial da União
EC	Emenda Constitucional
FAMURS	Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul
FNAS	Fundo Nacional de Assistência Social
FPE	Fundo de Participação dos Estados
FPEX	Fundo de Compensação de Exportações
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
FUNDEB	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação
FUNDEF	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério
IBGE	Instituto Brasileiro de Estatística
ICM	Imposto sobre Circulação de Mercadorias
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IE	Imposto de Exportação
IGF	Imposto sobre Grandes Fortunas
IGP-DI	Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna
IN	Instrução Normativa
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras
II	Imposto de Importação
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IPI-EXP	Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação
IPTU	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana

IPVA	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
IR	Imposto de Renda
ISSQN	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
ITBI	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis
ITBI-IV Vivos"	Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso "Inter
ITCMD	Transmissão Causa Mortis de Bens Imóveis e Doação
ITR	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
IUEE	Imposto Único sobre Energia Elétrica
IULC	Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis
IUM	Imposto Único sobre Minerais
IVVCL	Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos
LC	Lei Complementar
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
NBC T	Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PDDE	Programa Dinheiro Direto na Escola
PNAE	Programa Nacional de Alimentação Escolar
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
RFB	Receita Federal do Brasil
RS	Rio Grande do Sul
STN	Secretaria do Tesouro Nacional
SRF	Secretaria da Receita Federal
SUS	Sistema Único de Saúde
TCE	Tribunal de Contas do Estado
TCU	Tribunal de Contas da União
VAF	Valor adicionado Fiscal

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	17
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO	17
1.2	TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA	18
1.2.1	Delimitação do tema	18
1.2.2	Motivação da escolha do tema	19
1.2.3	Definição do problema	20
1.3	OBJETIVOS	20
1.3.1	Objetivo geral	20
1.3.2	Objetivos específicos	20
1.4	METODOLOGIA.....	21
1.5	ESTRUTURA DO ESTUDO	22
2	REFERENCIAL TEÓRICO	23
2.1	CONTABILIDADE PÚBLICA	23
2.2	RECEITAS PÚBLICAS	23
2.2.1	Receitas Orçamentárias	24
2.2.2	Receitas Extra-Orçamentárias	27
2.3	COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS	27
2.4	OBJETIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS.....	28
2.5	TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.....	30
2.6	TRANSFERÊNCIAS LEGAIS.....	31
2.7	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS	31
2.8	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS.....	33
2.8.1	Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	33
2.8.2	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)	37
2.8.3	Imposto Territorial Rural (ITR)	37
2.8.4	Imposto sobre Operações Financeiras-Ouro (IOF-Ouro)	38
2.8.5	Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX)	39
2.9	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS PARA OS MUNICÍPIOS	39
2.9.1	Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)	39
2.9.2	Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	40

2.10	TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	41
2.10.1	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)	41
2.11	TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS	42
2.11.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	42
2.11.2	Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN).....	43
2.11.3	Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI)	44
2.12	VALOR ADICIONADO FISCAL E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO	44
2.13	CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE	45
2.14	LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)	46
2.15	LEI KANDIR.....	47
3	APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS	49
3.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS	49
3.2	COMPARAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A CONSTITUIÇÃO DE 1988	50
3.3	O PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO	52
3.4	APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS.....	53
3.4.1	Análise da composição da receita municipal	53
3.4.2	As transferências intergovernamentais ao longo dos anos	56
3.5	ANÁLISE DA MÉDIA, DESVIO PADRÃO E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	59
3.6	DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS.....	60
3.7	TERMÔMETRO DE DEPENDÊNCIA.....	61
4	CONCLUSÃO	63
	REFERÊNCIAS.....	65
	APÊNDICE A – MÉDIA, DESVIO PADRÃO E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DOS REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DE 2002 A 2014.....	75
	APÊNDICE B – PERCENTUAL DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE 2002 A 2014.....	77

APÊNDICE C – PERCENTUAL DA MÉDIA DOS MUNICÍPIOS DE 2002 A 2014.80

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO ESTUDO

A transparência e controle das ações dos governantes dos entes públicos são fundamentais para que possam exercer uma boa gestão e cumprir com qualidade as finalidades do setor público.

Nesse contexto, as transferências intergovernamentais são de suma importância, como destaca Prado:

[...] um regime fiscal federativo depende crucialmente da estruturação eficiente do sistema de competências tributárias, da atribuição equilibrada de encargos entre níveis de governo e da formação de um sistema eficiente de transferências intergovernamentais. (PRADO, 2003, p. 41)

Cossío (1998, p. 14) destaca que "a existência de disparidades socioeconômicas inter-regionais numa federação impede que todas as unidades de governo que a compõem possam financiar a totalidade de suas despesas com os recursos tributários gerados em suas jurisdições".

Os municípios têm papel fundamental para o bom andamento das finanças públicas, pois é o órgão de maior proximidade com a população, consideramos assim que ficam com a parte menor do "bolo" dos impostos e, em função disso, algumas vezes não conseguem fazer frente às despesas mais importantes, como educação, saúde e saneamento.

Alguns municípios não conseguem sobreviver somente com a arrecadação própria, tendo uma grande porcentagem das receitas correntes resultante das transferências intergovernamentais, cabe a esse estudo identificar essa porcentagem.

Assim, surge o foco desse trabalho, os repasses federais e estaduais, que tem como principal função promover a igualdade entre os entes federativos, sendo significativo o volume desses recursos advindos das transferências intergovernamentais.

O tema escolhido é de grande utilidade para os usuários da contabilidade pública, profissionais da área que buscam aperfeiçoar seu trabalho e que ao analisar esse assunto podem melhorar a gestão pública.

Este estudo se justifica, pois possibilita proporcionar uma visão da atuação do profissional contábil na área pública, podendo assim conhecer qual o seu papel na gestão pública nos tempos da responsabilidade fiscal.

Para outros acadêmicos que tenham interesse na área governamental pode servir de fonte de pesquisa, bem como para a pesquisadora, o presente trabalho justifica-se por permitir que o pesquisador explore e aprofunde seu conhecimento acerca do tema, para que, a partir do conteúdo explorado, possa questionar o ambiente no qual a pesquisa está inserida.

Neste sentido, espera-se que este estudo seja de utilidade pública, pois as habilidades do profissional de contabilidade que atua na área pública serão de grande contribuição no objetivo de evidenciar a importância desta área do conhecimento para a gestão pública.

1.2 TEMA E PROBLEMA DE PESQUISA

1.2.1 Delimitação do tema

A receita orçamentária assume fundamental relevância no processo orçamentário cuja função compreende a previsão de receitas e despesas.

De acordo com Angélico:

Receita orçamentária é aquela que, devidamente discriminada, na forma do Anexo nº 3 da Lei nº 4.320/64, integra o orçamento público. São os tributos, as rendas, as transferências, as alienações, os retornos de empréstimos e as operações de crédito superior a doze meses. A arrecadação das receitas deste grupo depende de autorização legislativa que é a própria Lei Orçamentária. Realizam-se essas receitas pela execução do orçamento (ANGÉLICO, 1995, p. 44).

Conforme Rezende (2001) enfrentar o acréscimo das desigualdades regionais e a tradição dos municípios são desafios do federalismo fiscal, afetando assim, a repartição das receitas tributárias entre os entes federativos.

A fim de sanar as diferenças ao que se refere a estrutura dos municípios, o Governo tem adotado algumas iniciativas com o objetivo de amenizar as diferenças regionais e promover o equilíbrio sócio econômico entre estados e municípios. Como uma das principais alternativas se apresentam as transferências constitucionais que

são parcelas da Receita Federal e da Receita Estadual, arrecadadas pela União e estados e repassadas aos municípios.

A seção VI da Constituição Federal (CF) (BRASIL, 1988) trata da repartição das receitas tributárias, apresenta como a arrecadação tributária é dividida entre a União, os estados e municípios. O artigo 158 trata da esfera municipal, onde explica que além da arrecadação própria, parte do que a União e do que os estados arrecadam são repassados em forma de transferências para os municípios:

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (BRASIL, 1988).

O Manual de Obtenção de Recursos Federais para Municípios (SENADO FEDERAL, 2005), elaborado pelo Instituto Legislativo Brasileiro, organismo do Senado Federal destaca que os repasses de recursos federais a municípios são efetuados por meio de três formas de transferências: as constitucionais, as voluntárias e as legais.

Nesse sentido, a pesquisa será desenvolvida visando identificar o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha em relação aos repasses federais e estaduais referente aos exercícios de 2002 a 2014.

1.2.2 Motivação da escolha do tema

A motivação da escolha deste tema deu-se pelo interesse da pesquisadora na área governamental, verificando-se assim a importância de estudar e compreender as implicações de como se sustentam as prefeituras e de como são adquiridas e geridas as receitas públicas, principalmente quanto aos repasses estaduais e

federais, pois sabe-se que para se ter uma boa qualidade de serviços públicos os municípios necessitam dos repasses de outros entes da federação, sendo que alguns não sobrevivem somente com a arrecadação própria.

1.2.3 Definição do problema

A definição da questão de pesquisa, além de levar em consideração a delimitação do tema, também considerou que as receitas próprias não estão suprimindo a necessidade de alguns municípios, e assim dependem expressivamente das receitas de transferências.

Com base na delimitação do tema de pesquisa proposto, a questão de pesquisa para o estudo é: Qual é o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha em relação aos repasses federais e estaduais referente ao exercício de 2002 a 2014?

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 Objetivo geral

Identificar o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha em relação aos repasses federais e estaduais referente ao exercício de 2002 a 2014.

1.3.2 Objetivos específicos

- Apresentar os conceitos e as classificações das transferências constitucionais e efetuar levantamento bibliográfico sobre os repasses federais e estaduais.

- Identificar as receitas próprias e de transferências, bem como o levantamento e análise de dados.

- Diagnosticar o impacto das transferências e analisar o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha.

1.4 METODOLOGIA

Quanto aos procedimentos da pesquisa, será utilizado o método documental, que segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 43) “são aqueles de primeira mão, provenientes dos próprios órgãos que realizaram as observações. Englobam todos os materiais, ainda não elaborados, escritos ou não, que podem servir como fonte de informação para a pesquisa científica”, e de pesquisa bibliográfica, definida por Gil (2010, p. 29), como “elaborada com base em material já publicado”, utilizando-se de materiais impressos, como livros e artigos, bem como materiais disponíveis na internet para construir o referencial teórico dessa pesquisa.

A pesquisa documental é bastante semelhante à pesquisa bibliográfica, conforme Gil:

A principal diferença está na natureza das fontes. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se em material elaborado por autores com o propósito específico de ser lido por públicos específicos. Já a pesquisa documental vale-se de toda sorte de documentos, elaborados com finalidades diversas, tais como assentamento, autorização, comunicação etc (GIL, 2010, p.30).

Quanto aos objetivos, classificamos esta pesquisa como descritiva, que de acordo com Gil (2010), possui como objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência.

O método de forma de abordagem utilizado foi de pesquisa qualitativa, definida por Richardson (1999, p. 80), como aquela que pode “descrever a complexidade de determinado problema; analisar a interação de certas variáveis; compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais”, e quantitativa que segundo Diehl e Tatim (2004) utiliza técnicas estatísticas, objetivando resultados que evitem possíveis distorções de análise e interpretação, possibilitando uma maior margem de segurança.

Santos Filho (2001) afirma que pesquisadores têm reconhecido que a complementaridade entre o método quantitativo e qualitativo existe e é fundamental, tendo em vista os vários e diferentes desideratos a pesquisa em ciências humanas, cujas finalidades não podem ser conseguidas por uma única abordagem metodológica, sendo assim, o uso dessas duas abordagens na pesquisa de um mesmo problema, pode apresentar um resultado mais considerável e significativo.

Diante das colocações dos autores, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

1.5 ESTRUTURA DO ESTUDO

No primeiro capítulo foi apresentada uma contextualização, seguida pelo tema e a questão de pesquisa. Logo após, foram evidenciados o objetivo geral e os objetivos específicos a serem alcançados no decorrer do trabalho. Além disso, foram expostas as justificativas do estudo, a metodologia escolhida para alcançar os objetivos, bem como as limitações da pesquisa.

No segundo capítulo serão apresentados diversos aspectos conceituais e teóricos, porém fundamentais que devem ser observados na análise do objeto do estudo. Este capítulo tem o objetivo evidenciar fatores importantes que devem ser seguidos ao decorrer do trabalho.

No terceiro capítulo será apresentado valores referentes a pesquisa em questão, evidenciando a obtenção e organização dos dados coletados, seguindo com figuras, quadros, tabelas, gráficos e análise estatística para tabulação do grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha referente aos repasses estaduais e federais.

Ao final, no quarto capítulo pretende-se atingir o objetivo principal da pesquisa, apresentando a conclusão do estudo e sugestões para elaboração de trabalhos futuros. Por fim, é apresentado a listagem das referências utilizadas na elaboração da pesquisa e os Apêndices.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONTABILIDADE PÚBLICA

A contabilidade pública, segundo Assumpção (2012, p. 24), é “o ramo da contabilidade que estuda, registra, controla e interpreta os atos e fatos da administração pública”. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) por meio da Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 16.1, define a contabilidade pública:

Contabilidade aplicada ao setor público é o ramo da ciência contábil que aplica no processo gerador de informações, os Princípios Fundamentais de Contabilidade e as normas contábeis direcionados ao controle patrimonial da entidade do setor público. (RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.128/08 p. 03).

Para Bezerra Filho,

A contabilidade pública pode ser definida como o ramo da ciência contábil que controla o patrimônio público, evidenciando as variações e os conseqüentes resultados, inclusive sociais, decorrentes dos atos e fatos de natureza orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades de Administração pública. (BEZERRA FILHO, 2004, p. 131)

Estes conceitos demonstram o quanto a contabilidade pública é importante para que se tenha controle e organização no esclarecimento das contas públicas, bem como de suas receitas.

2.2 RECEITAS PÚBLICAS

Conforme Angélico (1995, p. 44), “receita pública, em seu sentido mais amplo, é o recolhimento de bens aos cofres públicos.”

Já Baleeiro (2002, p. 126) entende que, “receita pública é a entrada que, integrando-se no patrimônio público sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, vem acrescer o seu vulto, como elemento novo e positivo”.

Araújo e Arruda (2004, p. 92) afirmam que a “receita pública engloba todo e qualquer recolhimento de recursos feito aos cofres públicos”.

A Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 1964) classifica as receitas em dois grupos: orçamentários e extra-orçamentários.

2.2.1 Receitas Orçamentárias

As receitas orçamentárias são as que estão previstas no orçamento público. Segundo Denari (2002, p. 35), “o orçamento é o ato de previsão e autorização das receitas e despesas anuais do Estado”.

Araújo e Arruda definem como:

A receita orçamentária representa valores constantes do orçamento, tais como tributos, rendas, transferências, alienações, amortização de empréstimos concedidos e operações de crédito por prazos superiores a doze meses (ARAÚJO E ARRUDA, 2004, p. 92).

Como cita Angélico (1995, p. 46) “o anexo nº 3, da Lei federal nº 4.320/64, constitui o padrão legal da classificação e da codificação da receita orçamentária de uso obrigatório na contabilização das receitas da União, dos estados, dos municípios e do Distrito Federal”.

Ao classificar as receitas orçamentárias, temos as receitas correntes e receitas de capital. Segundo a Lei nº 4.320/64 (BRASIL, 1964), as receitas orçamentárias estão fundamentadas no artigo 11:

§1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, patrimonial, industrial e diversas e, ainda as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes.

§2º São Receitas de Capital as provenientes da realização de recursos financeiros oriundos de constituição de dívidas; da conversão em espécie, de bens e direitos; os recursos recebidos de outras pessoas de direitos público ou privado destinados a atender despesas classificáveis em Despesa de Capital e, ainda o superávit do Orçamento Corrente (BRASIL, 1964).

De acordo com o §1º do artigo 11 da Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 1964), classificam-se como correntes as receitas provenientes de tributos; de contribuições; da exploração do patrimônio estatal (patrimonial); da exploração de atividades econômicas (agropecuária, industrial e de serviços); de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a

atender despesas classificáveis em despesas correntes (transferências correntes); por fim, demais receitas que não se enquadram nos itens anteriores (outras receitas correntes).

Assim, são provenientes do poder de tributar, resultantes da venda de serviços ou produtos deixados à disposição dos usuários e ainda das transferências recebidas de outros entes públicos para custear despesas correntes. Para Machado Jr. e Reis:

As operações correntes dizem respeito aquelas transações que o Governo realiza diretamente ou através de suas ramificações; ou melhor, através dos seus órgãos de Administração indireta (autarquias, etc.) e de cujo esforço não resultam acréscimos no seu patrimônio, ou seja, constituição ou criação de bens de capital. (MACHADO JR. E REIS, 2000, p.33).

E ainda, o §4º do artigo 11 da Lei nº 4.320/1964 (BRASIL, 1964), traz a classificação das receitas, como demonstra o Quadro 1:

Quadro 1 - Classificação das Receitas

RECEITAS CORRENTES
Receita Tributária
Impostos
Taxas
Contribuições de Melhoria
Receita Patrimonial
Receitas Imobiliárias
Receitas de Valores Mobiliários
Participações e Dividendos
Outras Receitas Patrimoniais
Receita Industrial
Receita de Serviços Industriais
Outras Receitas Industriais
Transferências Correntes
Receitas Diversas
Multas
Cobrança da Dívida Ativa
Outras Receitas Diversas
RECEITAS DE CAPITAL
Operações de Crédito
Alienação de Bens Móveis e Imóveis
Amortização de Empréstimos Concedidos
Transferências de Capital
Outras Receitas de Capital

Fonte: Adaptado de Lei 4.320/1964 (BRASIL, 1964).

As receitas próprias, de acordo ao abordado pela Confederação Nacional de Municípios (CNM, 2012) são aquelas que o município arrecada diretamente através de seus impostos, taxas, contribuições de melhoria e outras fontes.

O Código Tributário Nacional (CTN) (BRASIL, 1966), no artigo 3º, define o tributo como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em Lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Segundo Cruz (1988), a exigência desses tributos tem por base as propriedades, as rendas, as atividades, e os benefícios diretos que são fornecidos à população pelo estado.

Quanto às receitas de contribuições, são aquelas relativas às contribuições sociais e econômicas que, segundo Kohama (2010, p. 65), são “destinadas, geralmente, à manutenção dos programas e serviços sociais e de interesse coletivo”.

Saliento que o foco desse estudo são as transferências correntes, que segundo o artigo 12, §2º da Lei 4320/64 (BRASIL, 1964) são “as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à manifestação de outras entidades de direito público ou privado”.

De acordo com Angélico (1995, p. 45), “transferências correntes são recursos financeiros recebidos de outras entidades de direito público ou privado e destinados ao atendimento de despesas correntes”.

Há também as transferências de capital, que para Cruz (1988) nada mais são do que transferências recebidas de outras entidades de direito público ou privado, que devem ser designadas ao atendimento de despesas de capital.

A falta de aumento de receitas próprias pode causar riscos às finanças públicas e a dependência orçamentária. De acordo com o artigo “Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de canela – RS” publicado na revista catarinense da ciência contábil, Scur e Platt Neto afirmam que:

A maioria dos municípios brasileiros apresenta destacada dependência orçamentária de recursos provenientes dos repasses de transferências federais e estaduais. Tal dependência merece atenção para que se obtenha um bom desempenho na execução de serviços públicos e na gestão da administração pública. Da mesma forma, deve ser dada atenção no sentido de buscar alternativas para minimizar riscos às finanças públicas (SCUR; PLATT NETO, 2011, p. 54).

Assim, as transferências estão previstas nas normas legais, no entanto, a preocupação deve estar dirigida ao grau de dependência em relação a este tipo de receita.

2.2.2 Receitas Extra-Orçamentárias

Angélico (1995, p. 46) define a receita extra-orçamentária como “aquela que não integra o orçamento público”, como explica Araújo e Arruda:

A receita extra-orçamentária engloba os valores provenientes de toda e qualquer arrecadação que não figure no orçamento do Estado e, conseqüentemente, todo recolhimento que não constitui sua renda. Portanto, não pertence ao Estado. Possui caráter de extemporaneidade ou de transitoriedade nos orçamentos. Representa o recebimento de recursos que constituirão compromissos exigíveis, cujos pagamentos independem de autorização do Poder Legislativo (ARAÚJO E ARRUDA, 2004, p. 93).

De acordo com o Manual de Procedimentos das Receitas Públicas (2006, p. 18), “os ingressos extra-orçamentários são aqueles pertencentes a terceiros, arrecadados pelo ente público exclusivamente para fazer face às exigências contratuais pactuadas para posterior devolução”.

Torna-se necessário ressaltar que nesse estudo não serão analisadas as receitas extra-orçamentárias, somente as orçamentárias onde se encontram as transferências correntes.

2.3 COMPETÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

A competência tributária é a capacidade para criar tributos, como coloca Roque Carrazza:

[...] é a aptidão para criar tributos. No Brasil, por injunção do princípio da legalidade, os tributos são criados (ou alterados), por meio da Lei (no caso, ordinária), que deve descrever todos os elementos essenciais da norma jurídica tributária. Consideram-se elementos essenciais da norma jurídica tributária os que, de algum modo, influem no *an* e no *quantum* do tributo; a saber: a hipótese de incidência do tributo, seu sujeito ativo, seu sujeito passivo, sua base de cálculo e sua alíquota. (CARRAZZA Roque, 2008, p. 491).

Conforme o artigo 153 da CF (BRASIL, 1988), cabe à União a cobrança dos impostos sobre Importação (II), Exportação (IE); Renda e Provento de Qualquer Natureza (IR); produtos Industrializados (IPI); operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF); Propriedade Territorial Rural (ITR) e sobre Grandes Fortunas (IGF).

Da mesma forma, o artigo 155 da CF (BRASIL, 1988) define que cabe aos estados a competência de cobrar impostos sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e Transmissão Causa Mortis de Bens Imóveis e Doação (ITCMD) de qualquer bem ou direito.

Já para os municípios cabe a competência de cobrar os impostos incidentes sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI), como define o artigo 156 da CF (BRASIL, 1988).

A receita tributária municipal vigente é constituída pelos seguintes tributos:

- Impostos definidos pelo artigo 16 do CTN (BRASIL, 1966): IPTU, ISSQN e Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos (ITBI-IV);
- Taxas definidas pelo artigo 77 do CTN (BRASIL, 1966): Taxas pela utilização de serviços públicos e taxas pelo exercício do poder de polícia;
- Contribuições de melhoria definidas pelo artigo 81 do CTN (BRASIL, 1966): custo de obras públicas de que decorra valorização mobiliária.

Assim, cada ente político fica responsável pela instituição dos tributos, sendo que, na Constituição de 1988, os municípios foram reconhecidos como membros da federação, “em pé de igualdade com os Estados no que diz respeito a direitos e deveres ditados pelo regime federativo”. (REZENDE, 2001, p. 335).

2.4 OBJETIVOS DAS TRANSFERÊNCIAS

As transferências intergovernamentais foram introduzidas no país pela Constituição de 1946, ao qual o parágrafo 4º de seu artigo 15 estabelecia:

§ 4º - A União entregará aos Municípios, excluídos os das Capitais, dez por cento do total que arrecadar do imposto de que trata o nº IV, feita a distribuição em partes iguais e aplicando-se, pelo menos, metade da importância em benefícios de ordem rural (BRASIL, 1946).

Bahl (2000) afirma que no começo do desenvolvimento de um órgão público, as responsabilidades do setor público são o incremento da infra-estrutura, a provisão de necessidades básicas de vida e o equilíbrio econômico, tendendo para a concentração fiscal. Porém, como o desenvolvimento econômico e a urbanização, as necessidades de gastos públicos são direcionadas para os serviços fornecidos pelos governos locais, como serviços sociais e saneamento básico. Sem receitas próprias suficientes para suprir gastos, os governos locais tornam-se incapazes de fornecerem condições adequadas para os serviços públicos.

Oliveira afirma:

Evidente está que o excesso de concentração de recursos da União significa que Estados e Municípios ficam dependentes de recursos transferidos. Ao invés de instituímos a descentralização ou desconcentração de poderes, ficam as receitas concentradas na União, o que cria excrescências no seio das entidades federadas. (OLIVEIRA, 2002, p. 24)

Uma das alternativas que Bahl (2000) sugere para suprir os gastos são as transferências intergovernamentais, levanta também a questão da dificuldade de se definir o montante apropriado das transferências, sendo que alguns entes públicos estabelecem com base em padrões mínimos de prestação de serviços públicos.

Nesse sentido, cabe destacar a opinião de Raymundo, Born e Oliveira:

O município é o local onde a Nação é materializada e as necessidades sociais são claramente sentidas. Oferecer serviços públicos adequados às comunidades requer o conhecimento das carências, das prioridades e do potencial de geração de receitas e a adequada conjunção desses fatores (RAYMUNDO, BORN E OLIVEIRA, 2002, p. 9).

Outros fatores relevantes a serem considerados para definir o montante das transferências são a extensão territorial e a disparidade regional ao qual Prado, Quadros e Cavalcanti informam que:

A distribuição excessivamente irregular das bases tributárias e as diferenças na eficiência de arrecadação entre regiões geopolíticas levam, em geral, a que os níveis superiores de governo redistribuam a receita arrecadada. Esse tipo de transferência, em termos de tipo ideal, teria predominantemente o caráter de suplementação orçamentária, orientada por parâmetros como população, receita per capita e renda per capita (PRADO, QUADROS E CAVALCANTI, 2003, p. 21, apud GOMES, 2007, p. 13).

Segundo Gasparini e Melo (2003), a reversão desse conjunto de desigualdades é um dos maiores desafios a serem enfrentados pelo país, pois deve-se procurar o desenvolvimento regional e seguir o princípio que diz que todo cidadão deve ter acesso a um nível mínimo de serviços públicos, independente da localidade de residência.

Assim, o objetivo geral das transferências intergovernamentais, conforme Gomes (2009, p. 17) “é assegurar a autonomia financeira dos entes descentralizados, permitindo que estes definam suas prioridades locais de gastos públicos”.

2.5 TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Para o cumprimento de atos públicos de interesse dos cidadãos, os municípios contam com as receitas de sua competência e com os recursos públicos que lhe são repassados pela União ou estado como transferências voluntárias, que segundo o artigo 25 da Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (BRASIL, 2000), consistem na “entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde”.

Conforme a Lei 10.707 de 30 de julho de 2003 (BRASIL, 2003), as transferências intergovernamentais podem ser voluntárias, quando designadas à cooperação, auxílio ou assistência, ou resultante de determinação legal ou constitucional, não sendo consideradas “as descentralizações de recursos a Estados, ao Distrito Federal (DF) e a Municípios, que se destinem à realização de ações cuja competência seja exclusiva da União ou tenham sido delegadas aos referidos entes da Federação com ônus para a União”.

Segundo Gomes (2009, p. 14) “as transferências voluntárias podem ser usadas para a implementação de ações do governo central, cuja competência material é concorrente, em locais onde o ente central não dispõe de estrutura administrativa para gerenciá-las”, assim transferindo os recursos para as prefeituras gerenciá-los.

2.6 TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

Conforme o Manual para os Agentes Municipais da Controladoria Geral da União (2005, p. 23), as “transferências legais são aquelas previstas em leis específicas. Essas leis determinam a forma de habilitação, a transferência, a aplicação dos recursos e como deverá ocorrer a respectiva prestação de contas”.

Segundo Prado, Quadros e Cavalcanti (2003, p. 23, apud Gomes, 2007, p. 4-5), “são aquelas nas quais os critérios que definem a origem dos recursos e os montantes a serem distribuídos para cada governo estão especificados em Lei ou na Constituição”.

Podem ser divididas em duas categorias: transferências automáticas e transferências fundo a fundo.

Conforme o Manual para os Agentes Municipais da Controladoria Geral da União (2005), as transferências automáticas são aquelas realizadas sem a utilização de convênio, ajuste, acordo ou contrato, mediante depósito em conta corrente específica. Atualmente, compreende os seguintes programas: Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE); Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e Programa de Apoio a Estados e Municípios para a Educação Fundamental de Jovens e Adultos (EJA).

Já as transferências fundo a fundo consistem no repasse de recursos diretamente de fundos federais para fundos estaduais e municipais, dispensando convênios. São utilizadas para assistência social e saúde (CGU, 2005).

As transferências legais são compostas pelo PNAE, PDDE, Sistema Único de Saúde (SUS), e o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

2.7 TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Segundo o governo federal, através do portal da transparência (2015), transferências constitucionais são “parcelas das receitas federais arrecadadas pela União e repassadas aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios”, com o objetivo de amenizar as diferenças regionais e gerar equilíbrio socioeconômico entre estados e municípios com previsão na CF.

Assim, conforme o Tribunal de Contas da União (TCU) (2008) podemos citar os recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados (FPE), do Fundo de

Participação dos Municípios (FPM), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE) e do Fundo de Compensação para Exportação de Produtos Industrializados (FPEX).

O artigo 159 da CF define as parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal e repassados aos Municípios:

A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, 49% (quarenta e nove por cento), na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a Lei estabelecer;

d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano;

e) 1% (um por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de julho de cada ano;

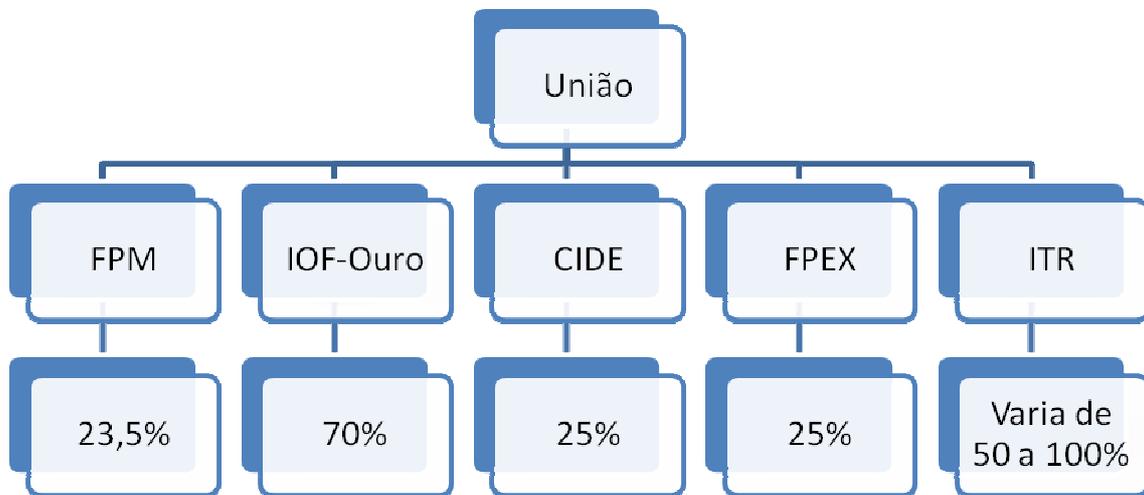
II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo (BRASIL, 1988).

Assim, o artigo 159 da CF definiu que da arrecadação do IR e IPI, 21,5% se destinará ao FPE e 22,5% ao FPM que na EC 55/2007 (BRASIL, 2007) criou adicional de 1%, totalizando 23,5% destinado ao FPM.

A Figura 1 resume as transferências da União para os Municípios, conforme descrito pela legislação.

Figura 1 - Transferências da União para os Municípios



Fonte: Adaptado de Constituição Federal (BRASIL, 1988).

2.8 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO PARA OS MUNICÍPIOS

2.8.1 Fundo de Participação dos Municípios (FPM)

A Emenda Constitucional nº 18 de 1965 (BRASIL, 1965) instituiu o Fundo de Participação dos Municípios, determinando que da arrecadação do IR e do IPI, 80% são para a União, 10% para o FPE e 10% para o FPM, exigindo a regulamentação do fundo através de Lei Complementar.

Art. 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o artigo 8º, nº II, e o art. 11, 80% (oitenta por cento) constituem receita da União e o restante distribuir-se-á à razão de 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% (dez por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios.

§ 1º A aplicação dos Fundos previstos neste artigo será regulada por Lei complementar, que cometerá ao Tribunal de Contas da União o cálculo e a autorização orçamentária ou de qualquer outra formalidade, efetuando-se a entrega, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

§ 2º Do total recebido nos termos do parágrafo anterior, cada entidade participante destinará obrigatoriamente 50% (cinquenta por cento), pelo menos, ao seu orçamento de capital.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da percentagem destinada aos Fundos de Participação exclui-se, do produto da arrecadação do imposto a que se refere o art. 8º, nº II, a parcela distribuída nos termos do art. 20, nº II (BRASIL, 1965).

A regulamentação do FPM veio com o Código Tributário Nacional (CTN – Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966), no seu artigo 91 e assim a Constituição de 1967 manteve o FPM com os mesmos quesitos estabelecidos na Emenda de 1965 dando início a sua distribuição, sendo 5% para o FPE, 5% para o FPM e 2% para o fundo especial.

Art. 26 - Do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 22, nºs IV e V, a União distribuirá doze por cento na forma seguinte:
 I - cinco por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
 II - cinco por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
 III - dois por cento ao Fundo Especial a que se refere o § 3º deste artigo (BRASIL, 1967).

O Ato Complementar da Presidência da República nº 35, de 28 de fevereiro de 1967 categorizou os municípios em capitais e interior, as capitais recebendo 10% do montante total do FPM e o interior o restante. Já o Decreto-Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981, criou mais uma categoria de municípios, denominada “reserva”, para aqueles entes com população superior a 156.216 habitantes. A distribuição do FPM então ficou 10% para as capitais, 3,6% para a reserva e 86,4% para o interior.

Em 1975, a Emenda Constitucional nº 5 (BRASIL, 1975), altera os percentuais de participação dos fundos sendo 9% ao FPE (inciso I), 9% ao FPM (inciso II) e 2% ao fundo especial (inciso III).

Em 1980, a Emenda Constitucional nº 17 (BRASIL, 1980), aumenta para 11% o percentual destinado ao FPM e em 1983 a Emenda Constitucional nº 23 (BRASIL, 1983) aumenta novamente os percentuais dos fundos, estabelecendo que o FPM passará a ser 16%.

Por fim, em 1985, é promulgada a Emenda Constitucional nº 27 (BRASIL, 1985), última emenda da Constituição de 1967:

Art. 3º - O art. 25 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)
 "Art. 25 - Do produto da arrecadação dos impostos mencionados nos itens IV e V do art. 21, a União distribuirá 33% (trinta e três por cento) na forma seguinte:
 I - 14% (quatorze por cento) ao Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
 II - 17% (dezessete por cento) ao Fundo de Participação dos Municípios;
 III - 2,0% (dois por cento) ao Fundo Especial, que terá sua aplicação regulada em lei.
 (...)

§ 4º - Os Municípios aplicarão, em programas de saúde, 6,0% (seis por cento) do valor que lhes for creditado por força do disposto no item II." (BRASIL, 1985).

A Constituição de 1988 (BRASIL, 1988) inicia com 20% de participação do FPM e chega a 22,5% em 1993.

Atualmente, a União transfere do total arrecadado, 48% para as sub-esferas administrativas, sendo que 21,5% são repassados aos estados e o Distrito Federal e 23,5% aos municípios conforme a Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007 (BRASIL, 2007), que alterou o inciso I do art. 159 da CF (BRASIL, 1988), passando de 47% para 48% a distribuição do produto da arrecadação do IPI e do IR.

A Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988 (BRASIL, 1988) altera o §3º do artigo 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (BRASIL, 1966) estabelecendo:

Art. 1º O §3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, com a redação estabelecida pelo Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 91. §3º Para os efeitos deste artigo, consideram-se os municípios regularmente instalados, fazendo-se a revisão das quotas anualmente, a partir de 1989, com base em dados oficiais de população produzidos pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE." (BRASIL, 1988).

Desta forma, os repasses são aceitáveis e, desse modo, o gestor do município pode fazer um planejamento financeiro da destinação dos recursos, levando em consideração que o FPM poderá apresentar queda, mesmo havendo crescimento da arrecadação federal se o crescimento se deu somente em impostos que não sejam o IR e o IPI, o que em nada alterará o FPM.

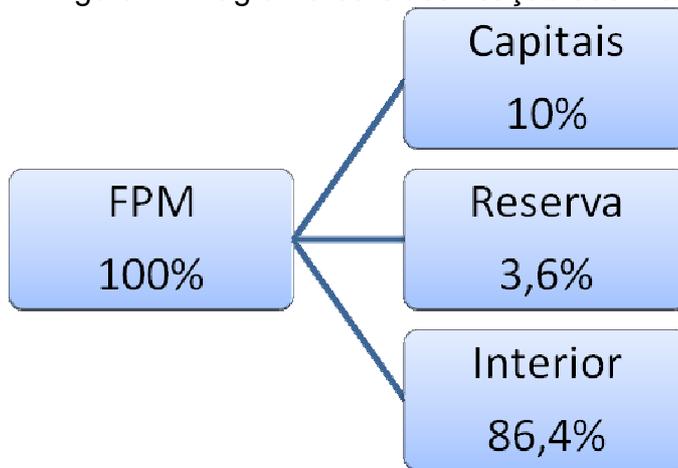
Conforme Matias e Campello (2000), se os municípios aumentarem o índice de participação composto pela renda per capita, através do desenvolvimento municipal, o índice se elevará, conseqüentemente aumentando os valores repassados de FPM.

O Ato Complementar 35/67 (BRASIL, 1967) determina que o FPM seja rateado em 10% para os municípios capitais e 90% para os demais municípios. Em 1981 foi criado o Fundo de Reserva que destina 4% dos 90% referentes aos municípios maiores e não capitais.

Hoje, conforme o Tribunal de Contas da União (TCU) baseado na Lei 1.881 de 27 de agosto de 1981 (BRASIL, 1981), em relação ao total de recursos destinados ao FPM, tem-se a seguinte distribuição: 10% para os municípios das capitais; 3,6% para o Fundo de Reserva (distribuição entre os Municípios do interior com mais de 142.633 habitantes) e 86,4% para os municípios do interior.

A Figura 2 demonstra o diagrama da classificação dos municípios para efeito do FPM.

Figura 2- Diagrama da classificação dos Municípios para efeito do FPM



Fonte: Adaptado de CNM (2012) e Lei nº 1.881/1981 (BRASIL, 1981).

De acordo com Coelho:

Durante o período militar, o percentual do IR e do IPI destinado ao FPM variou conforme o momento político. Assim, em períodos mais autoritários, o percentual de recursos se reduzia, em períodos de “abertura política” o percentual aumentava, O mesmo fenômeno se verifica em relação à autonomia dos municípios para gastar os recursos do fundo. Nos momentos mais autoritários, a aplicação dos recursos era estritamente estabelecida pelo Poder Executivo Federal, em momentos menos autoritários, a autonomia dos Municípios aumentava (COELHO, 2007, p. 39).

De acordo com o inciso II do artigo 161 da CF (BRASIL, 1988), o papel do FPM é promover o equilíbrio sócio econômico entre municípios. Como afirmam Gasparini e Miranda (2006), sua repartição é explicada por ser constituído de impostos cuja arrecadação está nas localidades mais desenvolvidas e é distribuído por critério populacional, independente da base arrecadatória.

2.8.2 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico (CIDE)

A CIDE incide sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível, que está prevista no §4º do artigo 177, da CF (BRASIL, 1988), tendo sido regulamentada pela Lei nº 10.336/01 (BRASIL, 2001). A União entregará aos estados e ao Distrito Federal 29% do total dos recursos arrecadados da CIDE para aplicação obrigatória em programas de infra-estrutura de transportes. Do montante dos recursos que cabe a cada Estado, 25% serão destinados aos seus respectivos municípios, estabelecido no §3º, III do artigo 159 da CF (BRASIL, 1988).

Conforme o artigo 1º, §1º da Lei nº 10.336/01 (BRASIL, 2001), a CIDE tem três importantes destinações: infraestrutura dos transportes, subsídio do álcool e do gás e financiamento de programas ambientais vinculados a indústria do petróleo.

Para Vinha (2006, p. 144) a CIDE “é um tributo promotor de mudança social. Possibilita a intervenção do Estado nas atividades econômicas, procurando realizar políticas públicas voltadas para preservar o equilíbrio do setor, de forma que este possa cumprir com seus objetivos sociais.”

2.8.3 Imposto Territorial Rural (ITR)

O ITR é de competência do governo federal e tem como fato gerador a propriedade, como descreve a Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996:

Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, de apuração anual, tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, localizado fora da zona urbana do município, em 1º de janeiro de cada ano.

§ 1º O ITR incide inclusive sobre o imóvel declarado de interesse social para fins de reforma agrária, enquanto não transferida a propriedade, exceto se houver imissão prévia na posse.

§ 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se imóvel rural a área contínua, formada de uma ou mais parcelas de terras, localizada na zona rural do município.

§ 3º O imóvel que pertencer a mais de um município deverá ser enquadrado no município onde fique a sede do imóvel e, se esta não existir, será enquadrado no município onde se localize a maior parte do imóvel (BRASIL, 1996).

Conforme o artigo 158, II, da CF (BRASIL, 1988), 50% do ITR é encaminhado ao município onde fica a propriedade rural.

Em 27 de dezembro de 2005, o Presidente da República instituiu a Lei nº 11.250/2005 (BRASIL, 2005), que faculta aos municípios que possuam uma significativa atividade rural em seu território, as atividades de fiscalização, lançamento de créditos tributários e cobrança do ITR, mediante a formalização de um convênio com a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, através da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal (IN/SRF) nº 643, de 12 de abril de 2006 (BRASIL, 2006) que foi revogada pela Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (IN/RFB) nº 884 de 05 de novembro de 2008. Nesse caso, o município fiscaliza e arrecada o imposto, ficando com 100% da arrecadação.

2.8.4 Imposto sobre Operações Financeiras-Ouro (IOF-Ouro)

Segundo o artigo 153, inciso V da CF (BRASIL, 1988), compete a União, instituir o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativos a títulos ou valores mobiliários.

A Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989 (BRASIL, 1989) define o ouro como ativo financeiro quando destinado ao mercado financeiro ou à execução da política cambial do país. Assim, a aquisição inicial do ouro ativo financeiro só pode ser feita por pessoa jurídica, e esta é responsável por distinguir nas notas fiscais adequadamente, e em outros documentos que identifiquem a operação, assim como a unidade da federação e o município de origem conforme a Lei nº 7.766/89, artigos 3º, 7º e 12 (BRASIL, 1989).

A transferência do montante da arrecadação do IOF-Ouro para os municípios foi determinada pela própria Constituição de 1988 no artigo 153 (BRASIL, 1988), definindo que o município que ocorre o fato gerador, ou seja, onde ocorreu a aquisição do ouro, recebe 70% da arrecadação.

Observa-se que a arrecadação do IOF - Ouro é muito pequena e não chega a representar uma fonte de receita relevante, exceto para os municípios onde existem jazidas do minério.

2.8.5 Fundo de Compensação pela Exportação de Produtos Industrializados (FPEX)

A transferência de parte da arrecadação do IPI para estados, Distrito Federal e municípios foi determinada pela Constituição de 1988 em seu artigo 159, inciso II e §§ 2º e 3º (BRASIL, 1988), a Lei complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989 (BRASIL, 1989) fixou um repasse de 10% da arrecadação do imposto aos estados e ao Distrito Federal, “proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados”, e em seu artigo 5º estabelece que os Estados entreguem aos seus respectivos municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos recursos que receberem.

Há também o desconto de retenção que incide sobre o IPI – Exportação de 20% relativos ao FUNDEB e desconto de 1% referente ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), que valem tanto para as transferências para estados e DF como para municípios.

2.9 TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS PARA OS MUNICÍPIOS

2.9.1 Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)

O Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) é o principal tributo de competência estadual e está previsto no artigo 155, inciso II, da CF de 1988 (BRASIL, 1988).

Conforme entende Roque Carrazza:

A sigla “ICMS” alberga pelo menos cinco impostos diferentes, a saber: a) o imposto sobre operações mercantis (operações relativas à circulação de mercadorias), que, de algum modo, compreende o que nasce da entrada de mercadorias importadas do exterior; b) o imposto sobre serviços de transporte interestadual e intermunicipal; c) o imposto sobre serviços de comunicação; d) o imposto sobre produção, importação, circulação, distribuição ou consumo de lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos e de energia elétrica; e e) o imposto sobre a extração, circulação, distribuição ou consumo de minerais (CARAZZA Roque, 2007, p. 36 e 37).

Em 1988, por meio do Convênio ICM 66/88 (BRASIL, 1988), fixaram-se normas para regular provisoriamente o ICMS, definiu a incidência do tributo, seu fato gerador, contribuintes, base de cálculo, entre outros.

Posteriormente, com a instituição da Lei Complementar nº 87/96 (BRASIL, 1996), também conhecida como Lei Kandir, as normas gerais de tributação passaram a ser definitivas para os estados e o Distrito Federal.

De acordo com a Constituição de 1988, em seu artigo 158, inciso IV (BRASIL, 1988), 25% da receita de ICMS arrecadado por cada estado deve ser transferida aos respectivos municípios e lhes são repassados pelos critérios do Valor Adicionado Fiscal (VAF).

As receitas da transferência constitucional do VAF têm como fundamento legal os artigos 158 e 159 da CF (BRASIL, 1988). Por sua vez, a LC nº 63, de 11 de janeiro de 1990 (BRASIL, 1990), definiu os critérios e prazos para crédito das parcelas de arrecadação do ICMS. Dos 25% da arrecadação do ICMS pertencentes aos municípios, $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, serão distribuídos na proporção do valor adicionado e $\frac{1}{4}$ (um quarto) de acordo com o que dispuser Lei federal.

Art. 3º - 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I – $\frac{3}{4}$ (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II – até $\frac{1}{4}$ (um quarto), de acordo com o que dispuser Lei estadual, ou no caso de território, Lei federal (BRASIL, 1988).

Matias e Campello (2000, p. 73) afirmam que apesar de não ser de competência do município, o ICMS possui relevância indiscutível, sendo sua transferência o maior componente das receitas em alguns municípios.

2.9.2 Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)

O IPVA surgiu através da Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985 (BRASIL, 1985), que atribuiu aos estados e ao Distrito Federal competência para instituir imposto sobre propriedade de veículos automotores vedando a

cobrança de impostos ou taxas incidentes sobre a utilização de veículos, dispositivo pelo artigo 155 da CF/88 (BRASIL, 1988).

A CF de 1988 em seu artigo 158, inciso III (BRASIL, 1988), determina que 50% da receita de IPVA arrecadada pelos estados seja repassada ao município onde o veículo é licenciado.

2.10 TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS

2.10.1 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF) foi um fundo instituído pela Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996 (BRASIL, 1996), e regulamentado pela Lei nº 9.424/96 (BRASIL, 1996), no âmbito de cada estado e do Distrito Federal. Seus recursos eram aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e na valorização do seu magistério, nos termos do artigo 2º da Lei nº 9.424/96 (BRASIL, 1996). Os recursos do FUNDEF, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.424/96 (BRASIL, 1996), são compostos por:

- 15% do FPM;
- 15% do FPE;
- 15% do Imposto sobre Produtos Industrializados para Exportação (IPI-EXP);
- 15% da LC nº 87/96 (Lei Kandir);
- 15% do ICMS;
- Complementação da União, quando não se atingir o valor mínimo por aluno (Em 2004, o valor por aluno correspondeu a R\$ 564,63, de acordo com o Decreto nº 5.299, de 7 de dezembro de 2004 (BRASIL, 2004), publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 8 de dezembro de 2004).

Foi extinto em 31/12/2006, dando lugar ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Emenda Constitucional n.º 53, de 19 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), regulamentado pela Medida Provisória nº 339/2006 (BRASIL, 2006), a qual foi convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (BRASIL, 2007).

Conforme a Lei 11.494/2007 (BRASIL, 2007) o FUNDEB é estadual nos termos do artigo 60. Sua implantação foi realizada de forma gradual até 2009, sendo que é composto pela mesma fonte de recursos do FUNDEF, porém numa porcentagem de 20%.

Além da composição citada, foi incluído:

- 20% do ITCMD;
- 20% do IPVA;
- 20% da quota parte de 50% do ITR devido aos Municípios
- 20% das receitas da dívida ativa e de juros e multas

2.11 TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA PRÓPRIA DOS MUNICÍPIOS

2.11.1 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

O IPTU é definido pelo artigo 156 da CF (BRASIL, 1988), sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, tomando como referência a sua localização, dimensão e área envolvida.

O artigo 32 do CTN (BRASIL, 1966) define como fato gerador do IPTU “a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na Lei civil, localizado na zona urbana do Município”.

O mesmo artigo, em seu §1º define que:

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei municipal; observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos 2 (dois) dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II - abastecimento de água;

III - sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado (BRASIL, 1988).

Roque Carrazza (2008, p. 105) afirma que “a capacidade contributiva, para fins de tributação por via de IPTU, é auferida em função do próprio imóvel (sua localização, dimensões, luxo, características etc.), e não da fortuna em dinheiro de seu proprietário”.

O artigo 33 do CTN prevê que a base de cálculo do IPTU é o valor venal do imóvel que é considerado o preço provável que o bem atingirá no mercado imobiliário. Os municípios adotaram a utilização de um sistema de avaliação em massa, um instrumento legal, normalmente denominado planta de valores, que permite às autoridades municipais determinar a base de cálculo do IPTU de modo mais eficiente, cabendo a cada município determinar a alíquota.

Desta forma, Elizabeth Carrazza (1992, p. 109) afirma que “deve ser proporcionalmente mais tributado o proprietário de imóvel de maior valor que o proprietário de imóvel de menor valor”.

Avaliando o desempenho da arrecadação do IPTU, Bremaeker (2001) aponta a dificuldade que pequenos municípios enfrentam para arrecadar o imposto, pois, segundo o autor, o direito de tributar depende também do ambiente urbano, privilegiando assim os municípios de maior porte demográfico.

2.11.2 Imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN)

O ISSQN está previsto no artigo 156 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), tendo como fato gerador qualquer prestação de serviços, excluindo-se apenas os serviços compreendidos no artigo 155, II da CF (ICMS), podendo ser efetuada por pessoa física ou jurídica.

A LC 116/03 afirma que o local de recolhimento do ISSQN, deverá ser no município onde houve a concretização do fato gerador, ou seja, a efetiva prestação do serviço, e não no local do estabelecimento do prestador. Em seu artigo 7º define que a base de cálculo do ISSQN é o próprio preço do serviço prestado, sendo considerado o valor bruto.

Os municípios tem autonomia para fixar as alíquotas, por meio de suas leis ordinárias municipais, desde que, sejam observados os limites impostos em Lei complementar. Diante disso, nos termos do artigo 8º da LC 116/2003, a alíquota máxima do ISSQN é de 5% e nos termos do artigo 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da CF, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional (EC) nº 37, de 12 de junho de 2002, a alíquota mínima é de 2%.

2.11.3 Imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI)

Conforme o artigo 156 da CF compete aos municípios instituir o imposto sobre transmissão de bens imóveis:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição (BRASIL, 1988).

A base de cálculo do imposto é o valor venal dos bens ou direitos transmitidos, nos termos do artigo 38 do CTN. O valor venal é uma estimativa que o poder público realiza sobre o preço de determinados bens.

Os municípios são livres para dosar a carga tributária, que é proporcional, incidindo em porcentagem única sobre as bases de cálculo, possuindo alíquotas estabelecidas por legislação municipal.

2.12 VALOR ADICIONADO FISCAL E ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO

A apuração dos índices de Valor Adicionado Fiscal é de responsabilidade, anualmente, dos governos estaduais. O índice de VAF é formado pelas informações da Declaração Anual do Movimento Econômico e Fiscal (DAMEF), ao qual é obrigatória aos contribuintes, relativo aos seus movimentos econômicos, baseados em livros e documentos fiscais, de acordo com o disposto nos parágrafos 3º e 5º, do artigo 3º da Lei complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990,

§ 3º - O Estado apurará a relação percentual entre o valor adicionado em cada Município e o valor total do Estado, devendo este índice ser aplicado para entrega das parcelas dos Municípios a partir do 1º (primeiro) dia do ano imediatamente seguinte ao da apuração.

§ 5º - Os Prefeitos Municipais, as associações de Municípios e seus representantes terão livre acesso às informações e documentos utilizados pelos Estados no cálculo do valor adicionado, sendo vedado a estes, omitir quaisquer dados ou critérios, ou dificultar ou impedir aqueles no acompanhamento dos cálculos (BRASIL, 1990).

Sendo o índice de VAF um fator de bastante importância na arrecadação dos municípios, estes devem acompanhar o processo de apuração, quanto aos dados

declarados, quanto à apuração dos índices, pois quanto mais alto for o índice de VAF para um município, maior será o valor a receber e maior a disponibilidade de recursos.

2.13 CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Conforme o Decreto nº 6.170/2007 (BRASIL, 2007), em seu artigo 1º, §1º, inciso I, considera-se convênio:

[...] acordo, ajuste ou qualquer outro instrumento que discipline a transferência de recursos financeiros de dotações consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União e tenha como partícipe, de um lado, órgão ou entidade da administração pública federal, direta ou indireta, e, de outro lado, órgão ou entidade da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, ou ainda, entidades privadas sem fins lucrativos, visando a execução de programa de governo, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação. (BRASIL, 2007).

De acordo com o artigo 1º, §1º, inciso I, da Instrução Normativa da Secretaria do Tesouro Nacional (IN/STN) nº 01/97, considera-se convênio "instrumento qualquer que discipline a transferência de recursos públicos" (BRASIL, 1997).

Conforme o Decreto nº 1.819/96, o contrato de repasse

É o instrumento utilizado para transferência de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios, por intermédio de instituições ou agências financeiras oficiais federais, destinados à execução de programas governamentais. (BRASIL, 1996).

Segundo o artigo 1º, §1º, inciso I, do Decreto nº 6.170/2007 (BRASIL, 2007), o contrato de repasse pode ser definido como um "instrumento administrativo por meio do qual a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, atuando como mandatário da União".

Conforme o Decreto 6.170/2007 (BRASIL, 2007), no convênio os recursos são transferidos diretamente da União para o ente beneficiário, já no contrato de repasse a transferência de recursos é intermediada por um banco oficial.

Para a funcionalização dessas transferências, a União vale-se não apenas do convênio e do contrato de repasse, mas também do termo de parceria definido pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999:

Art. 9º Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei (BRASIL, 1999).

2.14 LEI DA RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF)

A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, também conhecida como a Lei da responsabilidade fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.

Como esclarece Sacramento (2009), a LRF estabelece regras para a gestão da receita e da despesa, viabilizando aumentar a transparência e controle das contas públicas, a fim de assegurar o equilíbrio fiscal, sendo que a Lei se estende para todas as esferas de governo.

Segundo Figueirêdo e Nóbrega (2007, p. 1) “responsabilidade na gestão fiscal pode ser traduzida como atuação responsável na arrecadação das receitas e realização das despesas públicas”. Afirmam também que, “a LRF aplica-se a todos os entes da federação (União, Estados, Municípios e Distrito Federal)”.

Para Pereira (2006, p. 297), a LRF visa a “aumentar a qualidade das ações de gestão fiscal dos recursos públicos confiados aos agentes da administração pública de todas as esferas de governo e coibir os abusos que provocam danos ou prejuízos ao patrimônio público”.

Já Oliveira (2002, p. 17) acredita que a LRF “veio sanar espaço punitivo contra o mau administrador público. Estabelece ela requisitos imprescindíveis no âmbito financeiro público, para cumprimento pelos administradores”.

Slomski (2003) afirmou que onde mais deve estar presente o dever de prestar contas é na administração pública, pois, quando a sociedade elege seus representantes espera que ajam de forma correta e que prestem contas de seus atos.

Oliveira (2002, p.13) afirma que a LRF “impõe a cobrança dos tributos (para evitar administrações que apenas vivem de recursos transferidos por outras esferas governamentais)”.

Assim, a LRF auxilia as instituições orçamentárias, promove a disciplina fiscal e controla o endividamento público.

2.15 LEI KANDIR

A Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, também conhecida como Lei Kandir, dispõe sobre a estrutura geral do ICMS, bem como a definição de quem são os contribuintes, o fato gerador, a base de cálculo e diversas informações já previstas na CF, isentando do tributo os produtos e serviços destinados à exportação. Recebeu a denominação de “Lei Kandir” por ter sido, o seu autor, o deputado Antônio Kandir do Partido da Social Democracia Brasileira (PSDB).

O objetivo da Lei Kandir é desonerar do ICMS os produtos (primários e industrializados semi-elaborados) e serviços exportados, estimulando os setores produtivos voltados à exportação e favorecendo o saldo da balança comercial, porém causou perdas importantes na arrecadação dos Estados, gerando assim diversas discussões e opiniões distintas quanto à lei.

Conforme a consultoria legislativa em um estudo realizado em novembro de 2007, Soares afirma que:

De uma maneira geral, a “Lei Kandir” foi bem recebida pelos pesquisadores e estudiosos dos meios acadêmicos, afinal ela implementava duas ações preconizadas pela teoria tributária tradicional: (i) evitar a exportação de tributos, mediante desoneração do ICMS sobre toda e qualquer operação de exportação; (ii) melhor adequar o ICMS ao modelo padrão da tributação sobre valor agregado, pela ampliação das hipóteses de aproveitamento de crédito. Todavia, não são poucas as ressalvas feitas à “Lei Kandir” (SOARES, 2007, p. 8).

Nesse contexto, Soares também critica a Lei Kandir, “há Estados que perderam mais receitas do que outros com a nova legislação. Como as formas de compensação não seguem critérios técnicos transparentes, não há uma consolidação confiável das perdas e ganhos de cada um dos entes da Federação.”

Já Pellegrini (2006) conclui que a Lei Kandir é um dos principais objetos de discórdia entre Estados e União, através do comportamento das transferências da

União para os Estados como compensação da renúncia do ICMS das exportações, sendo que a desoneração prevista nunca havia sido inteiramente aceita pelos Estados.

Conforme o artigo 158, IV da CF (BRASIL, 1988) os Estados repassam aos Municípios 25% do produto da arrecadação do ICMS e a “Lei Kandir” obriga a União a efetuar o repasse da compensação diretamente aos cofres municipais, no percentual da distribuição do ICMS estabelecida em cada Estado (art. 31, § 1º, II, LC nº 87/96).

3 APRESENTAÇÃO DOS DADOS E ANÁLISE DE RESULTADOS

3.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Segundo Ferreira (2008, p. 569), município “é uma circunscrição administrativa autônoma do estado, governada por um prefeito e uma câmara de vereadores”, é a menor unidade político-administrativa, estando abaixo das unidades federativas e estaduais, porém a Constituição de 1988 reconhece os municípios como entes da federação igualmente aos estados no que diz respeito a direitos e deveres ditados pelo regime federativo.

O presente estudo considerou como critério de seleção os municípios da Serra Gaúcha que está localizada no nordeste do estado do Rio grande do Sul sendo formada por 54 municípios. Considerou também a região das Hortênsias, composta por Gramado, Canela, Nova Petrópolis e São Francisco de Paula.

O Quadro 2 demonstra os municípios citados acima:

Quadro 2 - Municípios da Serra Gaúcha e região das Hortênsias

André da Rocha	Flores da Cunha	Nova Prata
Anta Gorda	Garibaldi	Nova Roma do Sul
Antônio Prado	Gramado	Paraí
Arvorezinha	Guabiju	Pinhal da Serra
Bento Gonçalves	Guaporé	Pinto Bandeira
Boa Vista do Sul	Ilópolis	Protásio Alves
Bom Jesus	Ipê	Putinga
Cambará do Sul	Itapuca	Santa Tereza
Campestre da Serra	Jaquirana	São Francisco de Paula
Canela	Lagoa Vermelha	São Jorge
Capão Bonito do Sul	Montauri	São José dos Ausentes
Carlos Barbosa	Monte Alegre dos Campos	São Marcos
Caxias do Sul	Monte Belo do Sul	São Valentim do Sul
Coronel Pilar	Muitos Capões	Serafina Corrêa
Cotiporã	Nova Alvorada	União da Serra
Dois Lajeados	Nova Araçá	Vacaria
Esmeralda	Nova Bassano	Veranópolis
Fagundes Varela	Nova Pádua	Vila Flores
Farroupilha	Nova Petrópolis	Vista Alegre do Prata

Fonte: Adaptado de Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2015)

Dentre os municípios analisados, Pinto Bandeira teve dados insuficientes nos anos de 2004 a 2012 por ser considerado nesse período como um distrito do município de Bento Gonçalves, subindo à categoria de município com a posse de seus representantes em 1º de Janeiro de 2013.

3.2 COMPARAÇÃO ENTRE A CONSTITUIÇÃO DE 1967 E A CONSTITUIÇÃO DE 1988

Nos artigos 153 a 156 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 são definidas as competências tributárias dos entes da federação e nos artigos 21 a 32 os encargos ou serviços públicos pelos quais são responsáveis.

Deste modo, os entes públicos só podem atuar dentro dos termos da competência tributária que lhes foi outorgada pela Constituição Federal.

Na Constituição de 1967 a arrecadação municipal estava restrita ao IPTU e ISSQN, além de taxas e contribuição de melhoria, pouco significativas em relação ao total da receita própria. Com a Constituição de 1988, além desses, ampliou-se a competência própria, sendo transferida aos municípios, parte do ITBI - IV e é criado o Imposto sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVCL), que atualmente já está extinto.

Assim, conforme o Quadro 3 nota-se que uma das modificações promovidas pela constituição de 1988 foi garantir aos municípios maior autonomia para instituir seus tributos.

Percebe-se também a exclusão da arrecadação do Imposto Único sobre Energia Elétrica (IUÉE), Imposto Único sobre Minerais (IUM) e Imposto Único sobre Lubrificantes e Combustíveis (IULC), ao qual, era feito de acordo com o grau de desenvolvimento regional.

No que se refere à repartição das receitas tributárias a Constituição de 1988 as dispõe na Seção VI, Capítulo I do Título VI, nos artigos 157, 158 e 159, onde aborda, em geral, como os impostos são arrecadados, e para onde vai o imposto arrecadado, ao qual são destinados aos estados, municípios e DF.

O Quadro 3 demonstra a competência tributária de cada ente da federação na Constituição de 1967 e na Constituição de 1988:

Quadro 3 - Competência tributária: Constituições de 1967 e 1988

	Constituição de 1967	Constituição de 1988
União	Imp. sobre Importação (II) Imp. sobre Exportação (IE) Imp. sobre Produtos Industrializados (IPI) Imp. Únicos (IULC, IUEE, IUM) Imp. sobre Serviços de Comunicação (ISC) Imp. sobre Transportes (IT) Imp. sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas (IRPF e IRPJ) Imp. sobre Operações Financeiras (IOF) Imp. Extraordinários (IEx) Imp. Territorial Rural (ITR)	Imp. sobre Importação (II) Imp. sobre Exportação (IE) Imp. sobre Produtos Industrializados (IPI) Imp. sobre a Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas (IRPF e IRPJ) Imp. sobre Operações Financeiras (IOF) Imp. Territorial Rural (ITR) Imp. Extraordinários (IEx) Imp. sobre Grandes Fortunas (IGF)
Estados	Imp. sobre a Circulação de Mercadorias (ICM) Imp. sobre a Transferência de Bens Imóveis (ITBI) Imp. sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)	Imp. sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS) Imp. sobre a Transmissão de Bens Imóveis (Causa Mortis) (ITBI-CM) Imp. sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA)
Municípios	Imp. sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) Imp. Sobre Serviços (ISS)	Imp. sobre a Propriedade Territorial Urbana (IPTU) Imp. Sobre Serviços (ISS) Imp. sobre a Transmissão de Bens Imóveis (Intervivos) (ITBI-IV) Imp. sobre Vendas de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVCL)

Fonte: Adaptado de Cossío (1998, p. 22)

A Constituição de 1988 beneficiou a descentralização tributária que conforme afirma Gasparini e Miranda (2006) favoreceu os estados e municípios com o aumento da capacidade tributária e maior participação nas transferências constitucionais.

O Quadro 4 apresenta a repartição das receitas tributárias nas Constituições de 1967 e 1988:

Quadro 4 - Repartição das receitas tributárias sob as Constituições de 1967 e 1988

Constituição de 1967	Constituição de 1988
União para Municípios	
Fundo de Participação dos Municípios 17% da Arrecadação do IR e do IPI IUEE, IUM, IULC, IT 10%, 20%, 20% e 20%, respectivamente IR Retido na Fonte ITR 100% da Arrecadação	Fundo de Participação dos Municípios 22,5% da Arrecadação do IR e do IPI ITR 50% da Arrecadação IR Retido na Fonte
Estados para Municípios	
20% do ICM 50% do IPVA 50% do ITBI	25% do ICMS 50% do IPVA 25% dos recursos recebidos pelo IPI proporcional às exportações 25% dos recursos recebidos pelos fundos regionais

Fonte: Adaptado de Cossío (1998, p. 26)

Com a Constituição de 1988 houve a evolução das transferências constitucionais, em especial, como demonstra o Quadro 4, o FPM que na Constituição de 1967 estava em 17%, passando para 22,5% e atualmente com percentual de 23,5%.

3.3 O PACTO FEDERATIVO BRASILEIRO

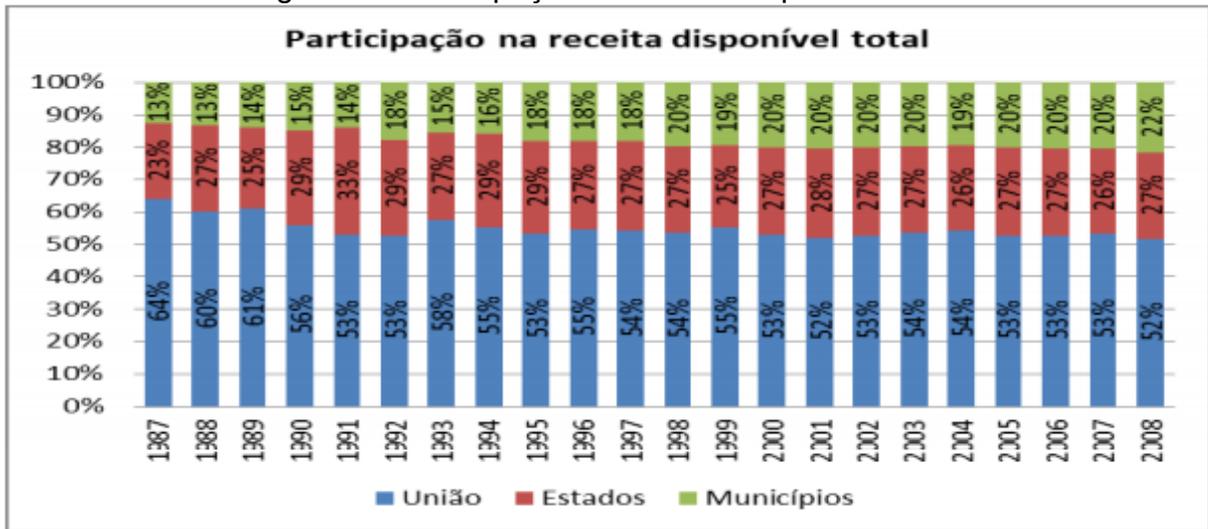
O pacto federativo, ou, como chamado atualmente, o federalismo fiscal, está definido nos artigos 145 a 162 da Constituição de 1988, pode ser definido como um acordo firmado entre a união e os estados federados onde estabelece suas funções, direitos e deveres.

Um estudo realizado pela consultoria legislativa de finanças públicas (BRASÍLIA, 2011) apresentou a evolução do pacto federativo Brasileiro, sendo que este indica que a Constituição de 1988 promoveu significativa descentralização de recursos.

Em 1987, pertencia à União aproximadamente 64% da receita pública disponível; em 1991, a participação federal obtinha 53% do total de recursos arrecadados nas três esferas de governo.

A Figura 3 apresenta a participação de cada ente na receita disponível total.

Figura 3 – Participação na receita disponível total



Fonte: Consultoria legislativa da câmara de deputados (BRASÍLIA, 2011, p. 4)

Conforme a Federação das Associações dos Municípios do Rio Grande do Sul (FAMURS, 2015) apenas 18% do montante dos recursos arrecadados com impostos retornam aos municípios, sendo que a União fica com a maior fatia, 57%, enquanto os Estados recebem 25% do bolo.

Assim, em 25 de setembro de 2015, 473 prefeituras gaúchas, em virtude da atual conjuntura do pacto federativo, realizaram uma manifestação defendendo a distribuição justa do bolo tributário, ao qual seus principais objetivos são conscientizar a sociedade e a imprensa sobre a situação geral de crise dos municípios e pressionar o Congresso para aprovar mudanças no atual pacto federativo.

Contudo, apesar da imensa discussão quanto aos recursos repassados aos municípios, ainda há pouco interesse político para estudos que investiguem a dimensão desses recursos e o quanto é necessário promover a distribuição justa do bolo tributário, pois sabe-se que além das enormes disparidades regionais e da forte tradição dos municípios, também há a questão política envolvida.

3.4 APRESENTAÇÃO DOS DADOS COLETADOS

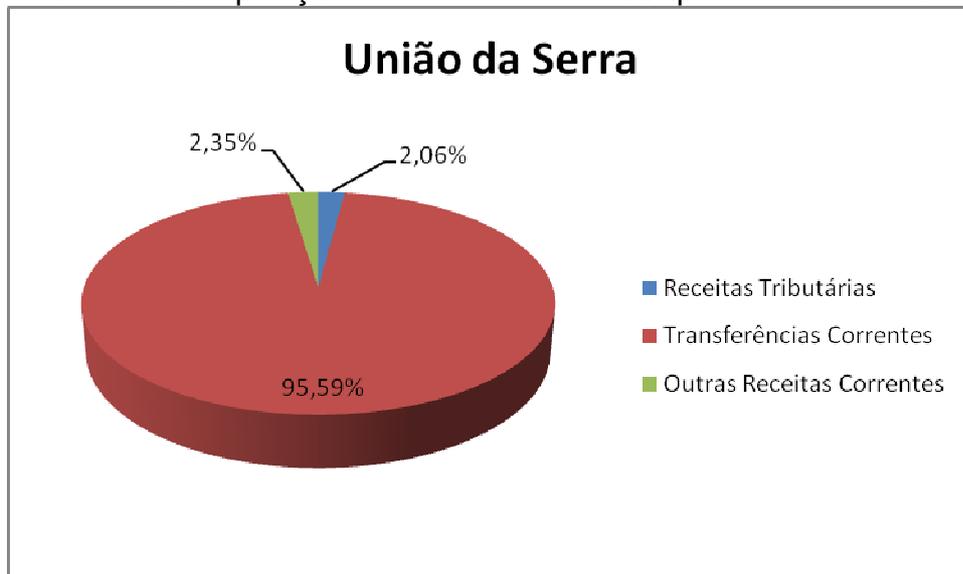
3.4.1 Análise da composição da receita municipal

Com base na análise da média das transferências dos anos de 2002 a 2014 com seus valores deflacionados pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade

Interna (IGP-DI), verificou-se que o município mais dependente é a União da Serra e o menos dependente Gramado, cabendo investigar assim a composição da receita municipal e a participação das transferências na composição da receita municipal.

Nos exercícios examinados o município de União da Serra obteve uma receita corrente média total de R\$ 8.746.158,68, sendo composto por 95,59% de transferências correntes, correspondendo a R\$ 8.360.143,30, enquanto de receitas tributárias próprias somente R\$ 180.519,19 (2,06%), ficando evidente assim a relevância das transferências intergovernamentais nas finanças públicas do município, demonstrada no Gráfico 1.

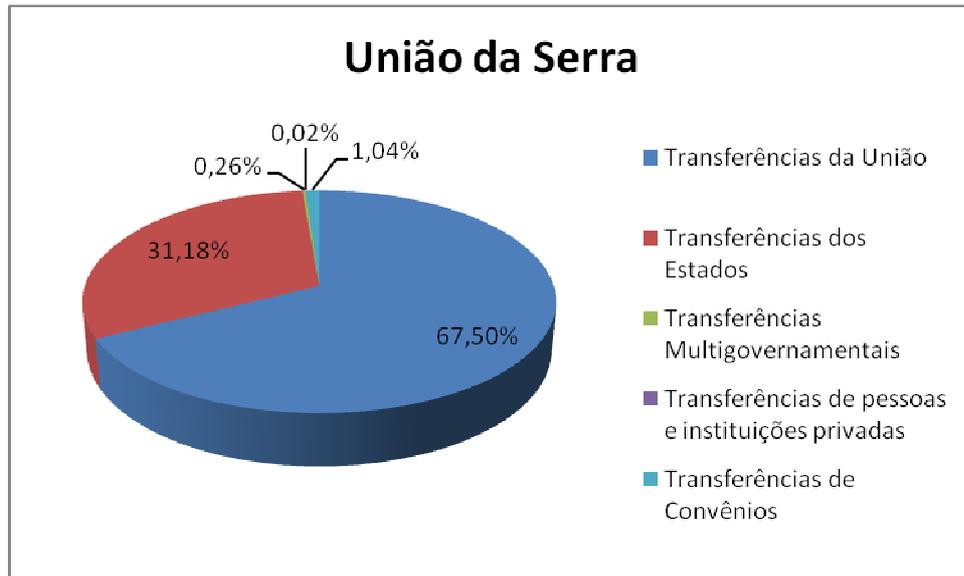
Gráfico 1 - Composição das receitas do município de União da Serra



Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

Conforme demonstra o Gráfico 2, dentre os repasses recebidos pelo município, as transferências federais mostraram ser a maior arrecadação, representando 67,50% do total das transferências, tendo contribuído com R\$ 5.643.479,89, seguido pelas transferências estaduais com R\$ 2.606.878,38 (31,18%) e as transferências de convênios com R\$ 87.142,85 (1,04%). As transferências multigovernamentais, de pessoas e instituições privadas não chegaram a 1%.

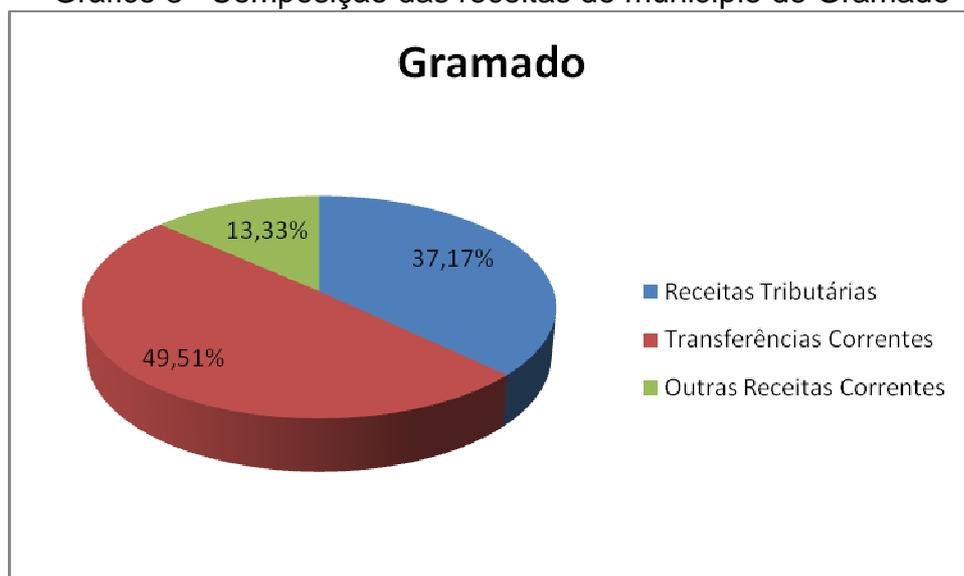
Gráfico 2 - Participação das transferências na composição da receita municipal de União da Serra



Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

As transferências representam a maior fonte de receita orçamentária do município de Gramado, como podemos observar no Gráfico 3, com R\$ 45.188.368,00 (49,51%), seguido pelas receitas tributárias próprias do município com R\$ 33.928.321,78 (37,17%), enquanto as outras receitas totalizam R\$ 12.163.297,63 (13,33%). Nota-se assim que até o município de menor dependência tem significativa relevância de transferências correntes.

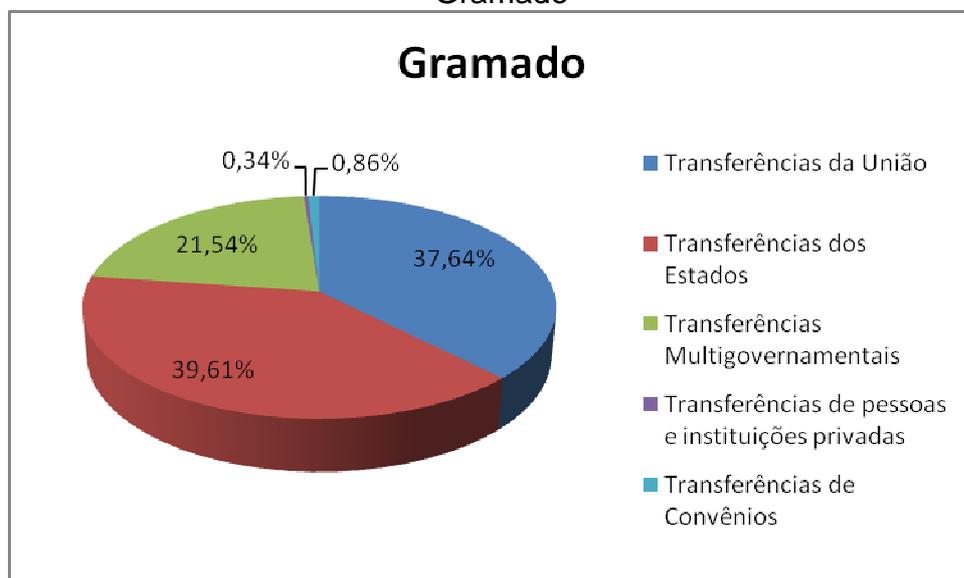
Gráfico 3 - Composição das receitas do município de Gramado



Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

Conforme os dados apresentados no Gráfico 4, os recursos provenientes dos níveis estadual e federal, repassados ao governo local, representam respectivamente 39,61% e 37,64%. Em valores, as transferências dos estados tem uma média total de R\$ 17.900.508,30 superando as transferências da União de R\$ 17.010.129,93, seguidas por R\$ 9.734.877,28 de transferências multigovernamentais que compõe 21,54%. As transferências de pessoas, de instituições privadas e de convênios não chegaram a 1%.

Gráfico 4 - Participação das transferências na composição da receita municipal de Gramado



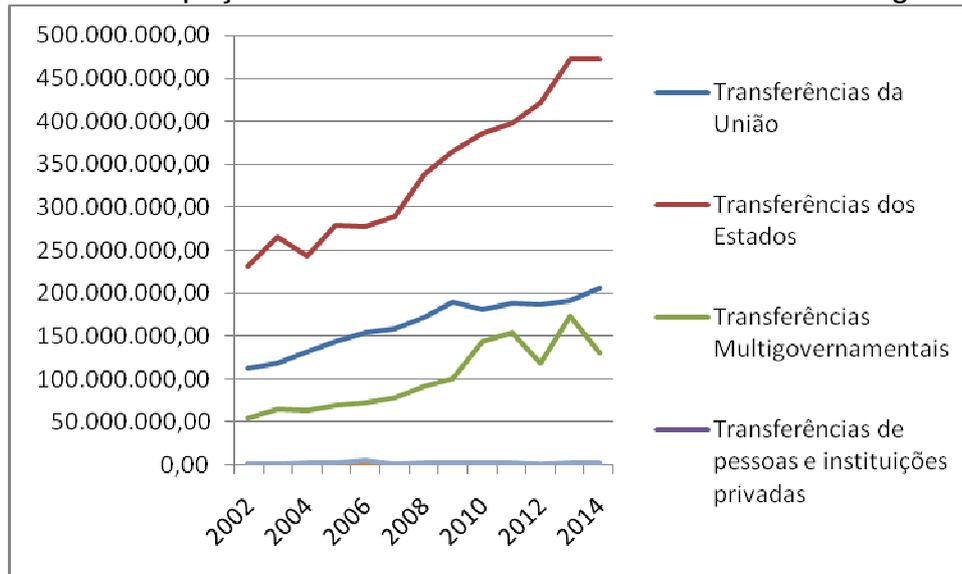
Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

3.4.2 As transferências intergovernamentais ao longo dos anos

Observando o Gráfico 5 pode-se observar que Caxias do Sul sendo um dos municípios de valores significativos quanto aos repasses teve um grande aumento de transferências dos estados, tendo R\$ 231.295.524,90 em 2002, e R\$ 471.752.054,26 em 2014, com um aumento de R\$ 240.456.529,37 ao longo dos anos. Enquanto as transferências da União tem um desvio padrão de R\$ 30.470.344,31 e um coeficiente de variação de 18,53%, as transferências dos estados tem um desvio padrão de R\$ 83.930.444,09 e um coeficiente de variação de 24,60%, assim as transferências dos estados sofrem uma dispersão maior do que as transferências da União ao longo dos anos de 2002 a 2014.

Vale destacar também que as transferências multigovernamentais, sendo sua principal transferência o FUNDEB (F), mostrou ter um desvio padrão de R\$ 39.316.244,43, com um coeficiente de variação de 38,98%, aumentando seu valor de R\$ 54.239.610,35 em 2002 para R\$ 130.710.013,22 em 2014, com uma diferença de R\$ 76.470.402,87.

Gráfico 5 - Participação das transferências de Caxias do Sul ao longo dos anos

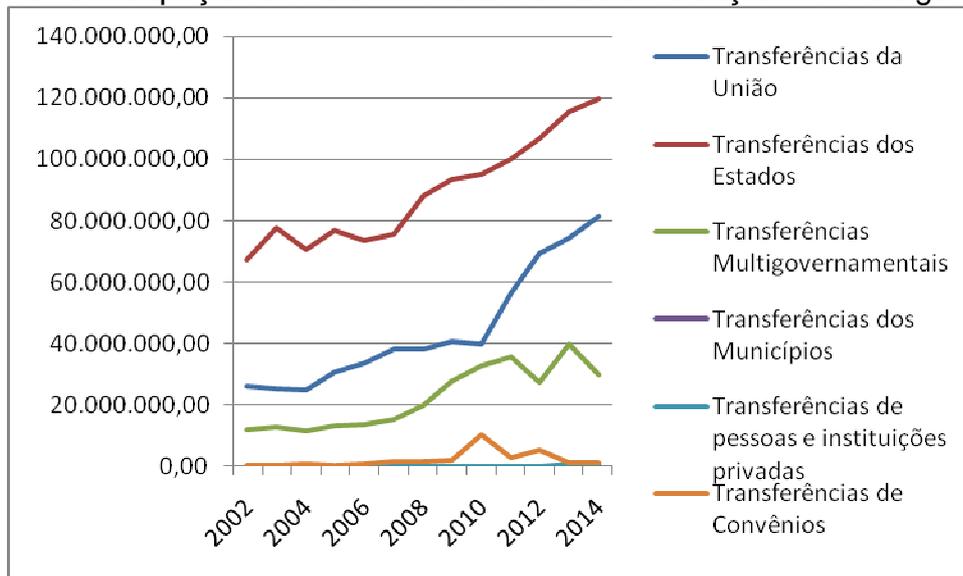


Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

Verificando o gráfico do município de Bento Gonçalves, representado pelo Gráfico 6, percebe-se que as transferências dos estados superam as demais transferências, tendo um total de R\$ 119.611.713,33 em 2014, contra R\$ 81.454.301,33 da União. Porém o desvio padrão das transferências federais de R\$ 19.384.967,81 e coeficiente de variação de 43,43% mostrou maior variabilidade do que nas transferências estaduais composta por somente 19,51%.

Como a transferência de ICMS é fortemente determinada pela atividade econômica local, há municípios médios e grandes que sediam grandes empreendimentos e, por isso, são grandes beneficiários dessa transferência, o que explica que municípios maiores como Caxias do Sul e Bento Gonçalves tem valores maiores de repasses estaduais do que federais.

Gráfico 6 - Participação das transferências de Bento Gonçalves ao longo dos anos

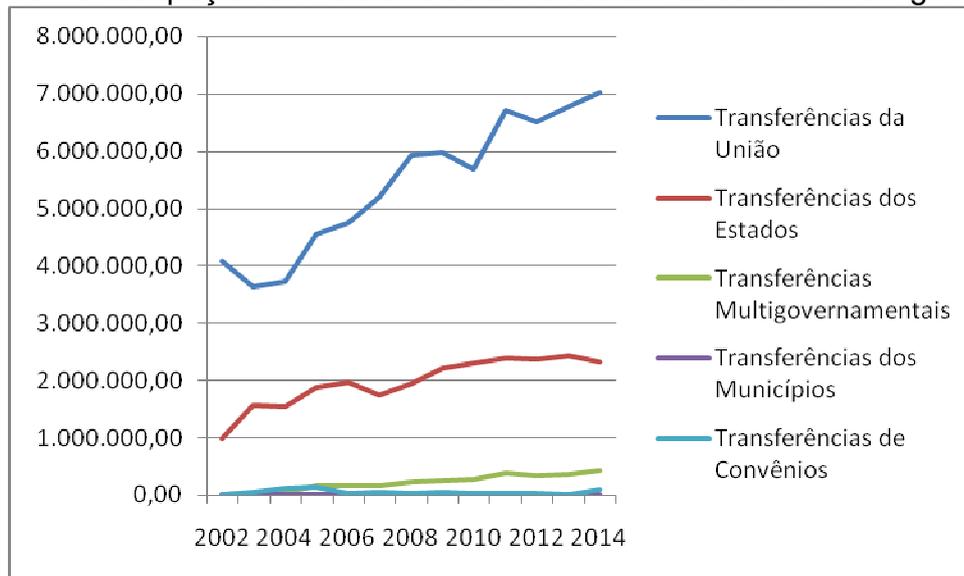


Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

Percebe-se também que em municípios menores, ao contrário do demonstrado anteriormente, as transferências federais são maiores do que as transferências estaduais, como demonstra o gráfico de André da Rocha, representado pelo Gráfico 7.

Isso ocorre devido ao fato de que o FPM tende a privilegiar os municípios de pequena população, sendo que uma pequena variação no número de habitantes resulta em significativo aumento ou redução de recursos recebidos.

Gráfico 7 - Participação das transferências de André da Rocha ao longo dos anos



Fonte: Adaptado de TCE/RS (2002 a 2014)

Conforme demonstra o gráfico 7, de 2002 a 2014 houve um aumento nas transferências federais de R\$ 2.930.500,83, tendo o município recebido R\$ 4.086.427,69 em 2002 e R\$ 7.016.928,52 em 2014. Nota-se assim um desvio padrão de R\$ 1.188.026,51 e um coeficiente de variação de 21,89%, não muito maior do que dos estados de 21,83%.

Nota-se que as duas transferências de maior valor para esses municípios são o ICMS e o FPM, sendo que pode-se dizer que os municípios pequenos tem maior interação com o FPM e os municípios mais desenvolvidos tem maior interação com o ICMS.

3.5 ANÁLISE DA MÉDIA, DESVIO PADRÃO E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO

A partir dos dados coletados, apresentam-se as estatísticas descritivas para verificar de forma mais específica as informações disponíveis através da média, desvio padrão e coeficiente de variação, sendo possível assim, medir o grau de variação dos valores.

Analisando o Apêndice A, verificou-se que os municípios que apresentam maior coeficiente de variação entre as transferências foram Pinhal da Serra, Vacaria e Guaporé, enquanto os municípios com menor coeficiente de variação foram Santa Teresa, Anta Gorda e Boa Vista do Sul, como demonstra a tabela 1:

Tabela 1 – Média, desvio padrão e coeficiente de variação

Município	Média (em R\$)	Desvio padrão (em R\$)	Coeficiente de variação (em %)
Pinhal da Serra	13.997.188,83	7.431.825,93	53,10
Vacaria	78.787.406,14	25.808.995,39	32,76
Guaporé	30.761.675,44	9.746.327,21	31,68
Santa Tereza	7.919.134,85	1.370.165,73	17,30
Anta Gorda	12.162.090,41	2.066.139,33	16,99
Boa Vista do Sul	12.323.510,47	1.593.405,17	12,93

Fonte: Elaboração própria

Assim, pode-se dizer que tem-se uma variabilidade de 53,10% para as transferências de Pinhal da Serra, enquanto para Boa Vista do Sul teve uma variabilidade somente de 12,93%.

Os dados são menos dispersos nos municípios de Santa Tereza, Anta Gorda e Boa Vista do Sul, devido ao fato de o coeficiente de variação ser menor, enquanto os municípios de Pinhal da Serra, Vacaria e Guaporé apresentam os dados mais dispersos por possuírem coeficientes de variação maiores.

Nesse contexto, conforme o Apêndice A, a maioria dos municípios possui um coeficiente de variação menor que 30%, sendo que somente três municípios possuem um percentual maior, cabendo destacar que Pinto Bandeira por ter dados insuficientes nos anos de 2004 a 2012 não entrou na análise em questão.

3.6 DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Para que o Apêndice B deste trabalho fosse feito foram coletados os dados referentes a todas as transferências correntes publicadas no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS) dos municípios selecionados nos exercícios de 2002 a 2014 e atualizados pelo índice de IGP-DI.

Esse método permite trabalhar uma análise a valores constantes entre os anos estudados e verificar o crescimento dessas receitas sem distorções inflacionárias.

Para cálculo de grau de dependência considera-se as receitas de transferências correntes divididas pela receitas correntes totais e interpreta-se que quanto menor o valor calculado melhor, pois evidencia o grau de dependência da administração municipal em relação a recursos de outras esferas governamentais.

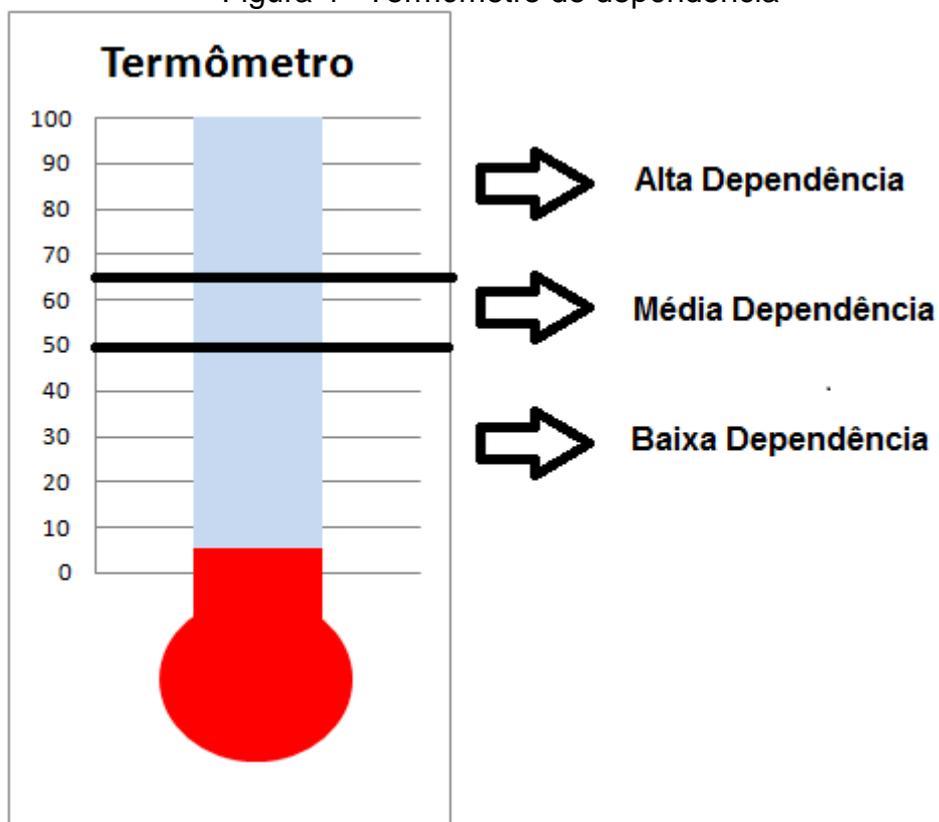
O Apêndice B apresenta a evolução dos percentuais de dependência de cada município ao decorrer dos anos de 2002 a 2014. Nota-se, assim, que a maioria dos municípios da seleção tem um percentual maior do que 70%, sendo que os repasses federais e estaduais são as maiores fontes de recursos em todo período de estudo.

3.7 TERMÔMETRO DE DEPENDÊNCIA

Dentre as possibilidades de análise quanto ao grau de dependência, foi criado o termômetro de dependência, que considera a média dos valores dos anos de 2002 a 2014 para o cálculo de percentual.

Considerando os limites estabelecidos pela autora, define-se que os municípios com 50% ou menos têm uma baixa dependência, de 51 a 65% possuem uma média dependência e de 66 a 100% uma alta dependência, como demonstra a Figura 4.

Figura 4 - Termômetro de dependência



Fonte: Elaboração própria

Foi apresentada no Apêndice C a média dos anos de 2002 a 2014 das receitas correntes e das transferências correntes dos municípios, calculando-se assim o percentual de dependência quanto aos repasses.

Analisando os dados do Apêndice C, percebe-se que somente o município de Gramado possui uma baixa dependência, com 49,51% de transferências correntes em relação às receitas. Os municípios de Canela e Bento Gonçalves possuem uma média dependência, com 62,46 e 64,44%, respectivamente. O restante dos municípios têm uma alta dependência.

Assim, podemos afirmar que no caso dos governos municipais do Rio Grande do Sul, especificamente da Serra Gaúcha e região das hortênsias, a alta dependência de receitas de transferências é generalizada. Apenas alguns municípios exibem receitas tributárias e outras receitas correntes um pouco mais significativas, porém não suficientes para sobreviver somente com sua arrecadação própria.

4 CONCLUSÃO

O objetivo principal desse trabalho foi identificar o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha em relação aos repasses federais e estaduais referente aos exercícios de 2002 a 2014.

O estudo desenvolveu-se a partir da análise da evolução da estrutura das transferências constitucionais para os municípios da Serra Gaúcha e região das Hortênsias, apresentando sua formação, o volume dos recursos e a significativa dependência quanto aos repasses, apresentados através da análise dos dados de estatísticas descritivas com figuras, quadros, tabelas e gráficos ao longo do trabalho.

A partir das estatísticas descritivas, foi criado o termômetro de dependência, que permitiu medir e tabular o grau de dependência dos municípios, considerando a média dos valores dos anos de 2002 a 2014 para o cálculo de percentual.

Com base nos dados coletados e analisados, foi possível perceber que as transferências são de suma importância para as receitas dos municípios, sendo que, o grau de dependência dos municípios permanece elevado, tornando assim, as transferências a principal fonte de financiamento dos municípios.

Considera-se que foi atingido o objetivo a que se propôs esse trabalho, tendo em vista que os dados apresentados permitiram identificar e evidenciar, qualitativa e quantitativamente, o grau de dependência dos municípios da Serra Gaúcha quanto aos repasses federais e estaduais em relação as receitas correntes nos exercícios de 2002 a 2014, sendo que atualizados os valores pelo índice de IGP-DI pode-se perceber melhor a evolução dos valores, sem distorções inflacionárias.

A Constituição de 1988 atribuiu maior capacidade tributária aos municípios, o que trouxe também maior responsabilidade para com os cidadãos. Os municípios ganharam maior autonomia, desvinculando assim a União de funções para qual se transferiram para os municípios.

O baixo percentual de recursos tributários próprios dos municípios determina que o sistema de transferências intergovernamentais constitui a principal fonte de financiamento dos municípios analisados, concluindo assim que os altos percentuais de dependência quanto aos repasses são produzidos pelo atual sistema federativo brasileiro.

Do ponto de vista da autora, a efetividade da estrutura do federalismo

brasileiro é questionável. Os dados apontam para uma trajetória cada vez mais de dependência de repasses sem previsão de uma política pública voltada para modificação desse cenário.

Nesse contexto, é passível de discussão se a promoção de maior autonomia à esfera municipal associada ao sistema tributário e de distribuição via transferências governamentais é viável, pois entende-se que ocorrendo algumas modificações no pacto federativo brasileiro poderia contribuir com a melhoria da eficiência das finanças públicas municipais, o que evidencia a necessidade de uma reforma no sistema de transferências.

Por se tratar de um trabalho com um tema de responsabilidade social, devemos considerar também a questão econômico-política, espera-se assim que o governo federal melhore sua relação com os governos municipais através de mudanças nas regras de repasse, bem como na instituição de uma conjuntura federativa equilibrada.

A questão da divisão federativa dos recursos e do poder político exige um amplo processo de desconcentração de poder, reduzindo a competência da União e transferindo maiores encargos aos municípios, pois a distribuição de recursos em relação a quantidade de impostos arrecadados é uma injustiça.

Visto que os municípios têm maior proximidade com a sociedade, deve também possuir mais recursos disponíveis para garantir melhor qualidade de vida para os cidadãos. Os recursos arrecadados devem permanecer aonde foram arrecadados, pois a União desconhece causas e problemas locais do qual a administração municipal conseguiria um melhor aproveitamento de recursos, cabendo destacar também que os cidadãos podem acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos nas prefeituras, combatendo a corrupção.

Espera-se que essa pesquisa venha contribuir para o conhecimento das finanças públicas dos municípios, bem como para incentivar outros estudos nesse sentido, pois aperfeiçoar a estrutura do federalismo no Brasil poderá dar impulso ao processo de crescimento do país e de melhoria do bem estar social.

REFERÊNCIAS

- ANGÉLICO, João. **Contabilidade pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- ARAÚJO, Inaldo da Paixão Santos; ARRUDA, Daniel Gomes. **Contabilidade pública: da teoria à prática**. Ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2004.
- ASSUMPÇÃO, Marcio José. **Contabilidade aplicada ao setor público**. Curitiba: Intersaberes, 2012. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/PEA/>>. Acesso em: 22 jun. 2015.
- BAHL, R. **Intergovernmental transfers in developing and transition countries: principles and practice**. World Bank, 2000. Disponível em: <<http://www1.worldbank.org/publicsector/LearningProgram/Decentralization.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2015.
- BALEEIRO, Aliomar. **Uma introdução à ciência das finanças**. 16.ed., rev. e atual. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- BANCO CENTRAL DO BRASIL. **Calculadora do cidadão**. 2015. Disponível em: <<https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADAO/publico/exibirFormCorrecaoValores.do?method=exibirFormCorrecaoValores>>. Acesso em: 10 nov. 2015.
- BEZERRA FILHO, João Eudes. **Contabilidade pública: teoria, técnica de elaboração de balanços e 300 questões**. Rio de Janeiro: Impetus, 2004.
- BRASIL. **Ato Complementar nº 35, de 28 de fevereiro de 1967**. Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e legislação posterior sobre o sistema tributário nacional. Brasília, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/acp-35-67.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.
- _____. Constituição (1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1946. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm>. Acesso em 22 jun. 2015.
- _____. Constituição (1967). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1967. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao67.htm>. Acesso em 22 jun. 2015.
- _____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 22 jun. 2015.
- _____. Convênio ICM nº 66, de 16 de dezembro de 1988. Fixa normas para regular provisoriamente o ICMS e dá outras providências. **Publicação DOU de 16.12.88**. Brasília, 1988. Disponível em:

<http://www1.fazenda.gov.br/confaz/confaz/convenios/icms/1988/CV066_88.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 1.819, de 16 de fevereiro de 1996.** Disciplina as transferências de recursos da União por intermédio de instituições e agências financeiras oficiais federais e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/D1819.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 5.299, de 7 de dezembro de 2004.** Fixa o valor mínimo anual por aluno de que trata o art. 6º, §1º, da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, para o exercício de 2004. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5299.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.** Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6170.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 1, de 17 de janeiro de 1969.** Edita o novo texto da Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967. Brasília, 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 5, de 28 de janeiro de 1975.** Dá nova redação ao "caput" do art. 25 da Constituição. Brasília, 1975. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc05-75.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.** Modifica os arts. 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc14.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 17, de 02 de janeiro de 1980.** Altera os artigos 23, 24 e 25 da Constituição Federal e dá outras providências. Brasília, 1980. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc_anterior1988/emc17-80.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 18, de 01 de janeiro de 1965.** Reforma do Sistema Tributário. Brasília, 1965. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc18-65.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 23, de 01 de janeiro de 1983.** Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, 1983. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc23-83.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 27, de 28 de novembro de 1985.** Altera dispositivos da Constituição Federal. Brasília, 1985. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc27-85.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.** Altera os arts. 100 e 156 da Constituição Federal e acrescenta os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc37.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006.** Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Brasília, 2006. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007.** Altera o art. 159 da Constituição Federal, aumentando a entrega de recursos pela União ao fundo de participação dos Municípios. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc55.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997. Disciplina a celebração de convênios de natureza financeira que tenham por objeto a execução de projetos ou realização de eventos e dá outras providências. **Publicada no D.O.U. de 31.01.97**, Seção I, Página 1.887. Brasília, 1997. Disponível em: <<http://www.conveniosfederais.com.br/IN/in0197final.htm>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. Instrução Normativa nº 643, de 12 de abril de 2006. Dispõe sobre convênio com o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural (ITR). **Publicado(a) no DOU de 13/04/2006**, Seção , Pág. 36. Brasília, 2006. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=15581>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. Instrução Normativa nº 884, de 05 de novembro de 2008. Dispõe sobre a celebração de convênio entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), em nome da União, o Distrito Federal e os Municípios para delegação das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR). **Publicado(a) no DOU de 06/11/2008, Seção , Pág. 23.** Brasília, 2008. Disponível em: <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=15844&visao=anotado>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 59, de 22 de dezembro de 1988.** Dá nova redação ao §3º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional). Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp59.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 61, de 26 de dezembro de 1989.** Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados IPI, relativamente às exportações. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/Ccivil_03/leis/LCP/Lcp61.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990.** Dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos Estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos Municípios, e dá outras providências. Brasília, 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/LCP/Lcp63.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. (Lei Kandir). Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp87.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade fiscal e dá outras providências. Brasília, 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2015.

_____. **Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.** Dispõe sobre o imposto sobre serviços de qualquer natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp116.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 1.881, de 27 de agosto de 1981.** Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, cria a reserva do fundo de participação dos Municípios - FPM e dá outras providências. Brasília, 1981. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1965-1988/Del1881.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.** Estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Brasília, 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2015.

_____. Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. **Código Tributário Nacional.** Dispõe sobre o sistema tributário nacional e institui normas gerais de direito tributário

aplicáveis à União, Estados e Municípios. Brasília, 1966. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm>. Acesso em: 22 jun. 2015.

_____. **Lei nº 7.766, de 11 de maio de 1989.** Dispõe sobre o ouro, ativo financeiro, e sobre seu tratamento tributário. Brasília, 1989. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7766.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o imposto sobre a propriedade territorial rural - ITR, sobre pagamento da dívida representada por títulos da dívida agrária e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9393.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre o fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do ato das disposições constitucionais transitórias, e dá outras providências. Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/L9424.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.** Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como organizações da sociedade civil de interesse público, institui e disciplina o termo de parceria, e dá outras providências. Brasília, 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9790.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001.** Institui contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (CIDE), e dá outras providências. Brasília, 2001. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10336.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 10.707 de 30 de julho de 2003.** Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei orçamentária de 2004 e dá outras providências. Brasília, 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.707.htm>. Acesso em: 22 de jun. 2015.

_____. **Lei nº 11.250, de 27 de dezembro de 2005.** Regulamenta o inciso III do § 4 do art. 153 da Constituição Federal. Brasília, 2005. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11250.htm>. Acesso em: 24 jun. 2015.

_____. **Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, 2007. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 30 jun. 2015.

_____. **Medida Provisória nº 339 de 28 de dezembro de 2006.** Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Brasília, 2006. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seb/arquivos/pdf/Fundebef/fundeb_mp.pdf>. Acesso em: 30 jun. 2015.

BRASÍLIA. Aurélio Guimarães Cruvinel e Palos. **A Constituição de 1988 e o pacto federativo Fiscal.** 2011. Câmara dos Deputados. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/areas-da-conle/tema10/2011_480.pdf>. Acesso em: 10 nov. 2015.

BREMAEKER, François E. J. de. **Instrumentos e Desempenho da Arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano.** Rio de Janeiro: IBAM/APMC/NAPI/IBAMCO, 2001. Disponível em: <http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/bf_bancos/e0001605.pdf>. Acesso em 24 jun. 2015.

CARRAZZA, Elizabeth Nazar. **Progressividade e IPTU.** Curitiba: 1992.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário.** 24. ed. rev., ampl. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008.

CARRAZZA, Roque Antonio. **ICMS.** 12.ed. rev. e amp. São Paulo: Malheiros, 2007.

CFC – Conselho Federal de Contabilidade, **Normas brasileiras de contabilidade: contabilidade aplicada ao setor público: NBC T 16.1,** Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012. Disponível em: <http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2008/001128>. Acesso em 22 jun. 2015.

CNM. Confederação Nacional de Municípios. **Finanças: Procedimentos para otimizar a arrecadação municipal.** Brasília: CNM, 2012. Disponível em: <<http://www.cnm.org.br/portal/dmdocuments/03.%20Finan%C3%A7as%20-%20Procedimentos%20para%20otimizar%20a%20arrecada%C3%A7%C3%A3o%20municipal.pdf>>. Acesso em 22 jun. 2015.

COELHO, Dulce Maria Alves da Rocha. **Federalismo fiscal no Brasil: Uma Análise do Fundo de Participação dos Municípios.** Brasília, 2007. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2055552.PDF>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Gestão de Recursos Federais: Manual para os Agentes Municipais.** Secretaria Federal de Controle Interno. Brasília: 2005. Disponível em: <<http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/auditoria-e-fiscalizacao/arquivos/cartilhagestaorecursosfederais.pdf>>. Acesso em: 30 jun. 2015.

COSSÍO, Fernando Andrés Blanco. **Disparidades econômicas inter-regionais, capacidade de obtenção de recursos tributários, esforço fiscal e gasto público no federalismo brasileiro.** 21º Prêmio BNDES de Economia. Rio de Janeiro. 1998. Disponível em:

<http://www.bndes.gov.br/SiteBNDES/export/sites/default/bndes_pt/Galerias/Arquivos/conhecimento/premio/pr211.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2015.

CRUZ, Flávio da. **Contabilidade e movimentação patrimonial do setor público**. Rio de Janeiro: Ed. do autor, 1988.

DENARI, Zelmo. **Curso de direito tributário**. 8.ed. São Paulo: Atlas, 2002.

DIEHL, Astor Antônio; TATIM, Denise Carvalho. **Pesquisa em ciências sociais aplicadas** : métodos e técnicas. São Paulo: Pearson, 2004-. . Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/startservico/PEA/>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL. **Movimento do Bolo**. 2015. Disponível em: <http://www.famurs.com.br/areasdocumentos/areas_presidencia/area_presidencia_documento/movimentodobolo>. Acesso em: 10 nov. 2015.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda; ANJOS, Margarida dos; FERREIRA, Marina Baird. **Mini Aurélio**: o dicionário da língua portuguesa. 7. ed., rev. e atual. Curitiba: Positivo, 2008.

FIGUEIREDO, Carlos Maurício Cabral; NÓBREGA, Marcos. **Lei de responsabilidade fiscal**: teoria, jurisprudência e mais de 150 questões. 5. ed., atual. Rio de Janeiro: Elsevier, 2007.

GASPARINI, Carlos Eduardo; MELO, Cristiano Santos Lúcio de. **Equidade e eficiência municipal**: uma avaliação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM. Brasília: ESAF, 2003. Monografia premiada em 1º lugar no VIII Prêmio Tesouro Nacional – 2003, Tópicos Especiais de Finanças Públicas, Brasília (DF). Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/VIIIPremio/financas/1tefpVIIIPTN/resumo.htm>. Acesso em 24 jun. 2015.

GASPARINI, Carlos Eduardo; MIRANDA, Rogério Boueri. **Evolução dos aspectos legais e dos montantes de transferências realizadas pelo Fundo de Participação dos Municípios**. IPEA – textos para discussão, nº. 1243, 2006. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=4486>. Acesso em 31 ago. 2015.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: <<https://ucsvirtual.ucs.br/>>. Acesso em: 23 jun. 2015.

GOMES, Emerson Cesar da Silva. Fundamentos das transferências intergovernamentais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1580, 29 out. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10589>>. Acesso em: 11 set. 2015.

GOVERNO FEDERAL. **Portal da Transparência**. Controladoria Geral da União. Disponível em:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/glossario/DetalheGlossario.asp?letra=t>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Messoregião geográfica**: Nordeste Rio-grandense. 2015. Disponível em: <<http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/territorio/tabunitsub.asp?codunit=317&nsup=6&z=t&o=4&i=P>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade pública**: teoria e prática. 11.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do trabalho científico**: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

MACHADO JUNIOR, José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. **A Lei 4.320 comentada**. 30.ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2000.

MATIAS, Alberto Borges; CAMPELLO, Carlos A. G. B. **Administração financeira municipal**. São Paulo: Atlas, 2000.

PELLEGRINI, Josué Alfredo. **Dez Anos da Compensação Prevista na Lei Kandir**: conflito insolúvel entre os entes federados? Brasília: ESAF, 2006. Monografia premiada em 1º lugar no XI Prêmio Tesouro Nacional – 2006, Tópicos Especiais de Finanças Públicas, Brasília (DF). Disponível em: <http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/Premio_TN/XIPremio/financas/1tefpXIPTN/resumo.htm>. Acesso em: 31 ago. 2015.

PEREIRA, José Matias. **Finanças públicas**: a política orçamentária no Brasil. 3.ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2006.

PRADO, Sérgio; QUADROS, Waldemir; CAVALCANTI, Carlos. Partilha de recursos na federação brasileira. Apud GOMES, Emerson Cesar da Silva. Fundamentos das transferências intergovernamentais. **Revista Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1580, 29 out. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/10589>>. Acesso em: 11 set. 2015.

PRADO, Sergio. Distribuição intergovernamental de recursos na federação brasileira. In: REZENDE, Fernando; OLIVEIRA, Fabrício Augusto (Organizadores). **Descentralização e federalismo fiscal no Brasil**: desafios da reforma tributária. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer, 2003.

RAYMUNDO, Gilberto Fonseca; BORN, José Sílvio; OLIVEIRA, Vera Rejane Gonçalves de. **Lei de responsabilidade fiscal**: guia prático para gestores municipais. Porto Alegre: SINDAF, 2002.

REZENDE, Fernando. **Finanças públicas**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

RICHARDSON, Roberto Jarry. **Pesquisa Social**: métodos e técnicas. 3.ed. rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1999.

SACRAMENTO, Carlos Hudson Oliveira. **Impactos da Lei de responsabilidade fiscal para o profissional de contabilidade que atua na área pública: um estudo exploratório**. 2009. 30 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Contabilidade Gerencial, Universidade Estadual de Feira de Santana, Feira de Santana, 2009. Disponível em: <www.uefs.br/ecg/monografias/carlos_hudson.doc>. Acesso em: 11 set. 2015.

SANTOS FILHO, José Camilo dos; SÁNCHEZ GAMBOA, Sílvio. Pesquisa educacional: quantidade-qualidade. 6.ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SCUR, Rosane Boelter; PLATT NETO, Orion Augusto. Diagnóstico da dependência dos repasses federais e estaduais no município de Canela – RS. **Revista Catarinense da Ciência Contábil**, Florianópolis, v. 10, n. 29, p.53-68, jul. 2011. Disponível em: <<http://www.spell.org.br/documentos/ver/33337/diagnostico-da-dependencia-dos-repasses-federai--->>. Acesso em: 24 jun. 2015.

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL. **Manual de procedimentos das receitas públicas** – Portaria nº 340 de 26 de abril de 2006. Disponível em: <http://www3.tesouro.gov.br/legislacao/download/contabilidade/Manual_Procedimentos_RecPublicas.pdf>. Acesso em: 03 set. 2015.

SENADO FEDERAL. **Manual de obtenção de Recursos Federais para Municípios**. 4.ed. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/senadores/Senador/psimon/livros/livro030.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

SLOMSKI, Valmor. **Manual de contabilidade pública: um enfoque na contabilidade municipal**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. **Lei Kandir: breve histórico**. Consultoria legislativa, Câmara dos Deputados, 2007. Disponível em: <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/1441>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Controle Social**. 2002 a 2014. Disponível em: <<http://www1.tce.rs.gov.br/portal/page/portal/tcers/>>. Acesso em: 10 nov. 2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Transferências Governamentais Constitucionais**. Brasília, 2008. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056838.PDF>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

OLIVEIRA, Regis Fernandes de. **Responsabilidade fiscal**. 2.ed. rev. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

VINHA, Thiago Degelo. **A contribuição de intervenção no domínio econômico incidente sobre combustíveis e derivados**. São Paulo: Universidade de Marília, 2006. Disponível em: <<http://www.dominiopublico.gov.br/download/teste/arqs/cp023033.pdf>>. Acesso em: 24 jun. 2015.

LISTA DE APÊNDICES

APÊNDICE A – média, desvio padrão e coeficiente de variação dos repasses federais e estaduais de 2002 a 2014	75
APÊNDICE B – percentual de dependência dos municípios de 2002 a 2014.....	77
APÊNDICE C – percentual da média dos municípios de 2002 a 2014	80

**APÊNDICE A – MÉDIA, DESVIO PADRÃO E COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DOS
REPASSES FEDERAIS E ESTADUAIS DE 2002 A 2014**

Município	Média (em R\$)	Desvio padrão (em R\$)	Coefficiente de Variação (em %)
André da Rocha	7.667.868,67	1.698.897,91	22,16
Anta Gorda	12.162.090,41	2.066.139,33	16,99
Antônio Prado	21.637.890,83	5.227.112,96	24,16
Arvorezinha	15.921.970,87	3.713.773,97	23,32
Bento Gonçalves	158.929.858,69	46.387.719,11	29,19
Boa Vista do Sul	12.323.510,47	1.593.405,17	12,93
Bom Jesus	20.498.044,56	4.817.453,86	23,50
Cambará do Sul	14.744.164,96	2.921.941,77	19,82
Campestre da Serra	10.112.443,35	2.388.819,69	23,62
Canela	47.987.810,08	12.675.505,43	26,41
Capão Bonito do Sul	9.177.719,01	2.327.218,58	25,36
Carlos Barbosa	45.939.979,32	11.583.621,46	25,21
Caxias do Sul	609.245.806,38	148.808.211,52	24,42
Coronel Pilar	8.520.306,33	1.666.578,88	19,56
Cotiporã	10.598.128,44	3.028.772,08	28,58
Dois Lajeados	9.830.215,57	2.046.737,21	20,82
Esmeralda	11.630.202,99	3.075.873,93	26,45
Fagundes Varela	9.573.902,40	1.895.230,27	19,80
Farroupilha	96.374.818,62	25.310.475,91	26,26
Flores da Cunha	45.054.858,41	10.020.332,45	22,24
Garibaldi	52.638.537,84	10.745.046,01	20,41
Gramado	45.188.368,00	13.419.558,11	29,70
Guabiju	7.797.191,16	1.822.323,22	23,37
Guaporé	30.761.675,44	9.746.327,21	31,68
Ilópolis	9.643.572,86	2.135.080,44	22,14
Ipê	12.700.580,39	3.370.044,62	26,53
Itapuca	8.080.629,41	1.794.407,56	22,21
Jaquirana	9.940.346,23	2.301.577,53	23,15

(Continua)

(Conclusão)

Município	Média (em R\$)	Desvio padrão (em R\$)	Coefficiente de Variação (em %)
Lagoa Vermelha	34.116.450,62	9.109.908,75	26,70
Montauri	8.686.915,12	1.864.771,87	21,47
Monte Alegre dos Campos	9.977.118,11	2.524.563,96	25,30
Monte Belo do Sul	9.565.028,42	1.890.509,28	19,76
Muitos Capões	12.698.637,12	3.404.959,90	26,81
Nova Alvorada	11.745.766,28	2.538.862,47	21,62
Nova Araçá	11.478.753,01	2.999.978,10	26,14
Nova Bassano	18.622.622,49	5.314.218,29	28,54
Nova Pádua	9.637.543,86	1.725.863,15	17,91
Nova Petrópolis	29.375.299,34	7.864.876,25	26,77
Nova Prata	39.210.054,78	9.376.344,32	23,91
Nova Roma do Sul	12.143.670,38	3.459.387,45	28,49
Paraí	14.409.994,36	3.744.702,34	25,99
Pinhal da Serra	13.997.188,83	7.431.825,93	53,10
Pinto Bandeira	6.124.996,49	4.778.653,18	78,02
Protásio Alves	8.686.898,24	1.995.070,62	22,97
Putinga	10.171.678,92	2.233.500,74	21,96
Santa Tereza	7.919.134,85	1.370.165,73	17,30
São Francisco de Paula	29.947.829,25	7.356.559,74	24,56
São Jorge	9.046.129,58	1.761.185,47	19,47
São José dos Ausentes	10.599.413,20	2.540.247,88	23,97
São Marcos	31.330.340,05	6.887.270,89	21,98
São Valentim do Sul	8.850.765,52	1.877.971,32	21,22
Serafina Corrêa	26.222.669,93	7.277.278,63	27,75
União da Serra	8.360.143,30	1.854.936,63	22,19
Vacaria	78.787.406,14	25.808.995,39	32,76
Veranópolis	39.157.456,60	11.610.612,24	29,65
Vila Flores	10.684.316,97	2.702.150,64	25,29
Vista Alegre do Prata	8.879.861,28	1.756.814,66	19,78

Fonte: Elaborado pela autora com dados baseados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atualizado pelo IGP-DI (2002 a 2014)

APÊNDICE B – PERCENTUAL DE DEPENDÊNCIA DOS MUNICÍPIOS DE 2002 A 2014

Município	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
André da Rocha	92,1269	90,1377	89,2957	89,8429	90,7768	90,5423	92,7218	93,0222	93,4892	93,7650	91,7901	92,4786	92,0295
Anta Gorda	81,7226	75,7334	79,6525	81,9411	80,2603	80,3125	82,2108	82,1108	80,7135	80,6626	75,9375	80,8381	77,7202
Antônio Prado	82,4505	80,2288	79,3314	81,9103	80,0866	80,2046	80,3165	83,8320	81,0477	79,0472	75,7283	82,5122	79,8109
Arvorezinha	71,5880	85,7184	88,1872	87,5206	86,1681	87,4565	85,0015	87,2225	85,1503	84,8247	80,3422	85,3726	83,6130
Bento Gonçalves	64,3488	63,9447	60,7727	64,1071	62,2584	61,6436	64,9870	64,9689	64,5736	63,5177	62,3481	70,0918	66,2943
Boa Vista do Sul	85,9667	80,0540	80,5711	85,1830	83,0413	84,5456	84,2600	84,2976	82,9008	80,9154	76,5186	86,9161	81,2787
Bom Jesus	92,7527	82,8250	88,6681	89,4085	89,0328	84,2663	88,5168	87,0520	89,5531	86,0800	85,0475	89,8722	90,9816
Cambará do Sul	80,5363	85,0760	79,3634	87,3517	88,4035	82,3620	84,2155	82,7591	92,7367	82,9904	79,9068	86,2866	80,7423
Campestre da Serra	88,7288	91,2911	90,0692	88,8221	89,1769	87,7740	87,1756	86,8568	86,6154	87,5385	89,6681	89,9880	93,4670
Canela	65,8640	62,7183	57,1372	62,6926	64,6079	58,8211	64,5525	61,9057	62,8747	62,2203	61,3960	62,7567	63,9402
Capão Bonito do Sul	93,9551	92,8932	95,3681	95,7248	96,2594	94,1770	92,6768	93,9061	94,2676	92,7460	92,7202	90,7809	92,1021
Carlos Barbosa	74,1053	77,5488	77,8248	78,8119	77,0138	75,7743	79,7382	80,9148	78,1471	77,5099	76,9762	77,3652	76,2902
Caxias do Sul	70,1699	69,8019	69,4806	69,2659	66,0096	63,4125	65,7769	66,9846	69,2972	66,5449	66,2643	66,5945	66,0079
Coronel Pilar	96,0698	91,3419	90,5138	91,1550	90,4976	90,0549	89,8604	90,3002	88,3700	88,5534	85,4544	91,9173	88,9768
Cotiporã	92,8295	92,6367	92,8236	93,2683	80,5127	81,5060	85,7661	87,7437	91,3216	91,8655	92,9839	92,1960	89,7078
Dois Lajeados	91,0983	90,1470	90,5463	90,3452	89,3019	87,3996	84,4700	86,7796	86,9183	86,6604	86,8556	88,6774	86,8938
Esmeralda	91,7490	90,2579	91,5634	90,9896	90,3896	91,2536	89,7466	92,9390	91,8014	91,3261	92,0945	89,4033	89,7825
Fagundes Varela	80,6693	78,4518	80,1192	82,2661	81,3150	83,2067	85,4435	86,4558	83,8013	81,2498	77,9709	85,0183	81,1387

(Continua)

Município	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Farroupilha	75,1517	70,3064	68,5608	71,4121	71,6021	68,5222	73,9322	72,9275	72,4305	72,0185	68,4388	73,8410	69,7061
Flores da Cunha	74,0326	72,3374	71,5913	75,7858	74,7094	73,6066	76,5259	76,4316	76,7405	72,7516	72,4129	75,4575	73,8719
Garibaldi	71,2578	67,8245	69,6231	69,9816	70,0259	69,9739	72,8709	71,5892	69,8958	68,3293	67,3998	70,2737	64,3167
Gramado	54,1944	53,6968	53,1047	51,5532	50,6953	48,9749	51,3898	51,8741	51,3980	49,2370	43,5974	47,8773	46,6152
Guabiju	92,2269	89,0262	91,4440	92,2121	90,7405	91,5135	88,2041	92,3787	92,2419	92,9715	93,3143	93,3472	93,6828
Guaporé	71,2272	68,8993	70,9269	70,1921	70,7829	71,8976	70,2913	73,2300	66,8956	67,5076	65,6464	72,0060	70,5062
Ilópolis	85,9798	85,5456	84,9972	87,5836	87,0192	88,3421	83,8122	87,3429	85,5079	84,9163	83,0892	87,8948	84,1095
Ipê	84,4075	82,4320	84,3291	87,3000	87,6365	84,5809	86,0232	86,4744	86,6688	85,8293	82,1623	85,2623	82,0476
Itapuca	92,5159	90,5033	88,1701	94,3017	94,3128	94,8451	93,4510	92,1530	91,5804	94,1583	94,2932	94,4767	94,5899
Jaquirana	85,6569	87,4419	82,2109	88,1221	90,3033	87,5618	86,9267	88,0053	87,1394	85,0430	79,9882	87,6978	87,4661
Lagoa Vermelha	77,5202	70,4157	74,8786	78,3940	76,4004	71,1940	76,1736	76,2523	75,9390	74,6891	72,7729	74,4733	70,9601
Montauri	94,0148	93,4213	93,5724	92,4296	91,3587	91,3682	92,7181	91,8526	89,7845	92,8208	92,3052	92,7746	90,3274
Monte Alegre dos Campos	95,7317	96,2260	96,7635	96,1651	95,0052	94,3694	96,4814	95,8531	95,7813	92,6663	80,4712	92,0168	93,6061
Monte Belo do Sul	89,1247	85,1851	87,1846	87,2696	84,6751	87,2669	85,9244	86,8194	88,2756	87,6895	88,3622	88,3077	87,4772
Muitos Capões	92,9009	92,3451	90,6722	89,6462	88,5934	84,6466	86,3314	88,9263	88,5696	87,3607	83,1292	89,3073	88,6456
Nova Alvorada	91,2201	91,3818	91,8184	91,6002	92,1762	92,2542	88,9018	92,3960	92,3062	92,0787	91,7127	92,0746	90,8926
Nova Araçá	88,3412	86,9346	86,8227	87,6099	85,6799	84,2217	84,4198	86,5437	86,2198	85,5627	83,7151	87,3348	83,4766
Nova Bassano	87,1622	80,5571	80,4432	83,0566	83,1730	85,6915	85,5588	82,8089	82,1268	81,2597	81,0371	84,9707	82,0410
Nova Pádua	82,9833	79,5455	80,6083	85,3036	81,7511	81,0664	87,3378	87,9403	87,9663	86,6026	83,1786	90,2093	86,4261
Nova Petrópolis	78,8230	77,9055	74,8767	74,6375	72,9890	72,5414	76,5143	74,6599	76,2735	74,5637	74,9302	75,4112	74,6215

(Continua)

(Conclusão)

Município	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Nova Prata	73,9968	79,0574	70,2667	76,9493	78,9280	78,7308	83,8210	84,2116	82,1580	81,4258	81,2294	80,6496	78,9944
Nova Roma do Sul	86,7946	86,0423	83,2784	88,2295	81,1902	81,7578	83,4814	86,8522	85,6695	89,5239	88,0368	90,6524	86,0607
Paraí	82,5969	81,1024	82,8300	83,9315	83,3623	84,4890	86,1525	83,3331	84,1533	82,7698	82,2863	84,4977	80,9013
Pinhal da Serra	74,0593	61,7110	67,8410	80,6239	93,0909	93,6886	94,7688	96,3236	93,8630	90,5278	94,9784	95,6587	93,0300
Pinto Bandeira	87,5847	54,5140	-	-	-	-	-	-	-	-	-	94,5848	91,9773
Protásio Alves	92,5574	90,4866	91,7867	92,5951	92,4324	92,2336	93,7223	94,6882	92,1988	93,9149	94,6456	94,9335	93,9117
Putinga	72,5070	85,4737	85,3132	88,3155	87,4151	85,5708	88,7357	88,3609	86,9381	87,5471	86,0296	89,6268	88,4502
Santa Tereza	91,0000	88,8246	90,9245	90,4993	89,4568	89,1681	90,5915	91,3103	91,0820	90,3218	91,0734	90,3262	90,5836
São Francisco de Paula	83,2192	84,5016	81,9608	84,9915	83,4990	83,2523	85,5406	82,8436	85,7710	83,3961	77,6006	83,3897	81,6146
São Jorge	92,0376	90,2209	91,3645	90,0207	91,3828	94,1033	94,2915	95,0482	92,1456	94,4343	94,3660	94,1226	93,2977
São José dos Ausentes	89,7612	86,6304	84,5334	86,1706	84,5824	78,6839	83,4291	82,0123	85,6344	83,4200	77,7558	86,9384	79,7561
São Marcos	70,6732	69,2438	71,0503	70,8746	71,5946	73,0017	72,3740	75,0972	74,1451	71,8109	67,2621	76,6776	69,2481
São Valentim do Sul	92,8533	89,3503	90,4686	93,0336	92,5270	92,8933	94,7987	94,3834	92,9488	91,8464	89,4245	89,8145	88,5384
Serafina Corrêa	80,3197	77,7803	77,6191	79,7172	78,9587	81,4726	76,6140	79,6402	76,5758	75,6004	70,7651	76,0913	71,2139
União da Serra	94,8192	93,7368	95,3552	95,5523	95,7416	94,7075	96,4209	96,4079	96,3598	95,8583	95,6087	95,8082	95,1124
Vacaria	82,0041	81,4619	79,2516	81,9040	82,1323	77,2519	80,4659	81,5819	80,6278	80,1961	81,3937	82,7502	83,1034
Veranópolis	75,9834	72,9188	72,4898	75,9997	73,0952	68,8416	74,0420	74,4702	76,0441	76,2598	73,7266	75,5128	73,3944
Vila Flores	90,5466	85,0600	80,0467	86,9404	85,2951	83,9983	85,6987	86,3351	82,9046	82,9369	78,0852	83,9373	76,9599
Vista Alegre do Prata	92,3674	91,7024	91,7555	91,7635	91,1370	92,0309	92,3096	91,7467	81,6715	83,9010	89,2923	90,9557	90,4399

Fonte: Elaborado pela autora com dados baseados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atualizado pelo IGP-DI (2002 a 2014)

APÊNDICE C – PERCENTUAL DA MÉDIA DOS MUNICÍPIOS DE 2002 A 2014

Município	Receitas Correntes (em R\$)	Transferências Correntes (em R\$)	Percentual de dependência
André da Rocha	8.346.143,58	7.667.868,67	91,87
Anta Gorda	15.217.846,83	12.162.090,41	79,92
Antônio Prado	26.909.390,78	21.637.890,83	80,41
Arvorezinha	18.842.478,40	15.921.970,87	84,50
Bento Gonçalves	246.645.267,82	158.929.858,69	64,44
Boa Vista do Sul	14.900.648,99	12.323.510,47	82,70
Bom Jesus	23.282.834,72	20.498.044,56	88,04
Cambará do Sul	17.553.757,54	14.744.164,96	83,99
Campestre da Serra	11.363.499,58	10.112.443,35	88,99
Canela	76.830.522,00	47.987.810,08	62,46
Capão Bonito do Sul	9.823.248,04	9.177.719,01	93,43
Carlos Barbosa	59.221.027,65	45.939.979,32	77,57
Caxias do Sul	907.906.447,17	609.245.806,38	67,10
Coronel Pilar	9.475.678,72	8.520.306,33	89,92
Cotiporã	11.837.130,21	10.598.128,44	89,53
Dois Lajeados	11.190.404,25	9.830.215,57	87,85
Esmeralda	12.783.543,29	11.630.202,99	90,98
Fagundes Varela	11.648.863,99	9.573.902,40	82,19
Farroupilha	135.043.381,64	96.374.818,62	71,37
Flores da Cunha	60.573.416,14	45.054.858,41	74,38
Garibaldi	76.018.610,98	52.638.537,84	69,24
Gramado	91.279.987,41	45.188.368,00	49,51
Guabiju	8.479.667,97	7.797.191,16	91,95
Guaporé	44.069.122,40	30.761.675,44	69,80
Ilópolis	11.247.722,51	9.643.572,86	85,74
Ipê	14.951.258,16	12.700.580,39	84,95
Itapuca	8.666.701,28	8.080.629,41	93,24
Jaquirana	11.516.608,60	9.940.346,23	86,31
Lagoa Vermelha	45.856.952,28	34.116.450,62	74,40

(Continua)

(Conclusão)

Município	Receitas Correntes (em R\$)	Transferências Correntes (em R\$)	Percentual de dependência
Montauri	9.435.472,11	8.686.915,12	92,07
Monte Alegre dos Campos	10.713.999,36	9.977.118,11	93,12
Monte Belo do Sul	10.960.768,81	9.565.028,42	87,27
Muitos Capões	14.410.847,08	12.698.637,12	88,12
Nova Alvorada	12.822.940,54	11.745.766,28	91,60
Nova Araçá	13.395.300,19	11.478.753,01	85,69
Nova Bassano	22.443.724,05	18.622.622,49	82,97
Nova Pádua	11.337.576,35	9.637.543,86	85,01
Nova Petrópolis	39.085.287,12	29.375.299,34	75,16
Nova Prata	49.171.162,49	39.210.054,78	79,74
Nova Roma do Sul	14.090.756,85	12.143.670,38	86,18
Paraí	17.307.525,58	14.409.994,36	83,26
Pinhal da Serra	15.476.463,10	13.997.188,83	90,44
Pinto Bandeira	6.706.066,21	6.124.996,49	91,34
Protásio Alves	9.310.590,33	8.686.898,24	93,30
Putinga	11.755.750,84	10.171.678,92	86,53
Santa Tereza	8.757.564,95	7.919.134,85	90,43
São Francisco de Paula	36.068.718,16	29.947.829,25	83,03
São Jorge	9.722.903,88	9.046.129,58	93,04
São José dos Ausentes	12.730.866,20	10.599.413,20	83,26
São Marcos	43.645.031,32	31.330.340,05	71,78
São Valentim do Sul	9.647.041,28	8.850.765,52	91,75
Serafina Corrêa	34.323.600,54	26.222.669,93	76,40
União da Serra	8.746.158,68	8.360.143,30	95,59
Vacaria	96.989.645,06	78.787.406,14	81,23
Veranópolis	52.826.938,00	39.157.456,60	74,12
Vila Flores	12.852.081,13	10.684.316,97	83,13
Vista Alegre do Prata	9.901.533,03	8.879.861,28	89,68

Fonte: Elaborado pela autora com dados baseados no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul atualizado pelo IGP-DI (2002 a 2014)